

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ESCOLA DO PARLAMENTO**

**PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*
“LEGISLATIVO E DEMOCRACIA NO BRASIL”**

MAYARA SILVA DE SOUZA

**ATO INFRACIONAL E MÍDIA:
COMO O TEMA TEM OCUPADO OS DOIS PRINCIPAIS JORNAIS DO ESTADO DE
SÃO PAULO (agosto de 2017 a setembro de 2018)**

São Paulo
2018

MAYARA SILVA DE SOUZA

ATO INFRAACIONAL E MÍDIA: COMO O TEMA TEM OCUPADO OS DOIS
PRINCIPAIS JORNAIS DE SÃO PAULO (agosto de 2017 a setembro de 2018)

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ESCOLA DO PARLAMENTO**

**PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*
“LEGISLATIVO E DEMOCRACIA NO BRASIL”**

MAYARA SILVA DE SOUZA

ATO INFRACIONAL E MÍDIA:

COMO O TEMA TEM OCUPADO OS DOIS PRINCIPAIS JORNAIS DO ESTADO DE
SÃO PAULO (agosto de 2017 a setembro de 2018)

Monografia apresentada à Escola do Parlamento da Câmara Municipal de São Paulo como requisito parcial para aprovação no curso de Pós-Graduação Lato Sensu “Legislativo e Democracia no Brasil”

Orientadora: Profa. Dra. Maria do Carmo Meirelles Toledo Cruz.

São Paulo

2018

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ESCOLA DO PARLAMENTO**

**PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*
“LEGISLATIVO E DEMOCRACIA NO BRASIL”**

MAYARA SILVA DE SOUZA

ATO INFRACIONAL E MÍDIA:

COMO O TEMA TEM OCUPADO OS DOIS PRINCIPAIS JORNAIS DO ESTADO DE
SÃO PAULO (agosto de 2017 a setembro de 2018)

Média da avaliação da banca examinadora:

Nota Final:

São Paulo, de de 2018.

ORIENTADORA: Profa. Dra. Maria do Carmo Meirelles Toledo Cruz.

À minha família: mãe, irmãos e irmão.

Sobrinhas e sobrinhos.

À menina de 5 anos que insiste em me fazer morada.

AGRADECIMENTOS

Agradeço à Escola do Parlamento da Câmara Municipal de São Paulo, pela oportunidade de fazer parte deste projeto.

Aos professores que durante todo o curso colaboraram com meu processo de aprendizado, e pelas trocas que levarei para toda a vida.

Um agradecimento especial à professora Maria do Carmo Meirelles Toledo Cruz, Carminha, que sempre muito paciente e dedicada me guiou por esta pesquisa de maneira respeitosa e carinhosa. Alimentou, literalmente, meu corpo e meu intelecto.

À minha mãe que sozinha guiou a minha existência e dos meus três irmãos. Aos meus irmãos, Amanda, Yago e Ligia Sophia por me ensinarem a conviver em sociedade amando o próximo da maneira mais intensa. Aos meus sobrinhos e afilhados, que mesmo distantes são combustíveis para caminhar em direção dos meus sonhos e planos. Desculpem pela ausência do cotidiano. Obrigada por confiarem em mim e me deixarem voar.

Ao Sarau Asas Abertas, por me possibilitar viver e aprender o ser humano na sua essência. Agradecimento especial ao Jaime José Teixeira Queiroga por compartilhar esse sonho com o mundo, por todo o amor durante esses quase sete anos de amizade e cumplicidade.

Às minhas amigas Welma, Débora, Camila, Talita e Bruna pelas orações, aprendizados espirituais e sororidade de todos esses anos. Sem vocês a vida não teria cores, o mundo inteiro precisa de vocês.

À Luciana, Simone e todas as amigas e companheiras que a vida e o feminismo me presentearam, especialmente às mulheres da Penitenciária Feminina da Capital e às adolescentes da Fundação CASA que por algum momento tiveram seus corpos presos, mas mentes e corações sempre livres.

RESUMO

Diante o aumento da repressão penal, da estigmatização e da marginalização de adolescentes em conflito com a lei, assim como o desconhecimento sobre sistema socioeducativo do país, o presente trabalho tem como objetivo identificar de que maneira os jornais Folha de São Paulo (FSP) e o Estado de São Paulo (Estadão), considerando sua importância na sociedade, representaram adolescentes em conflito com a lei, a prática do ato infracional e o sistema socioeducativo. A pesquisa analisa as matérias dos dois jornais de 1 de agosto de 2017 a 30 de setembro de 2018. A partir da análise dos veículos, pretende-se identificar os pontos em comum e divergentes encontrados. A escolha de analisar o estado de São Paulo se justifica porque, de acordo com o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), é o estado com o maior número de adolescentes em atendimento socioeducativo do país. Assim, a pergunta de pesquisa pode, então, ser formada da seguinte maneira: Qual foi a mensagem passada nos últimos 14 meses pelos jornais FSP e Estadão sobre adolescentes e o ato infracional e o sistema socioeducativo? O estudo se configura numa abordagem qualitativa. A partir de pesquisas bibliográficas e documentais são analisados os materiais localizados que e serão apresentados em três capítulos, além da introdução e conclusão, os endereços eletrônicos de cada periódico apontam para 35 publicações na FSP e 55 no Estadão. O trabalho parte do levantamento das principais normas sobre a política e apresenta uma linha do tempo sobre o sistema socioeducativo no Brasil e em seguida, apresenta pesquisas já desenvolvidas sobre o discurso midiático e adolescentes em conflito com a lei. Posteriormente, são apresentados os resultados da análise dos periódicos. Cada matéria foi analisada com base nas seguintes variáveis: (i) possibilidade de identificação, (ii) uso de termos pejorativos, (iii) qualidade das informações procedimentais e (iv) natureza do ato infracional. A análise mostra que os jornais FSP e o Estadão se limitaram a divulgar os casos mais violentos, como homicídios e estupros, inclusive publicando mais de uma vez o mesmo caso. É possível perceber, ainda, forte tendência de comparar o sistema socioeducativo com sistema penal, por exemplo, com uso das expressões “pena”, “reclusão” e “condenado”. O trabalho buscou colocar luz no processo de humanização de adolescentes a quem se atribua ato infracional apontando a corresponsabilidade da sociedade - e, portanto, da mídia - na ressocialização dos adolescentes".

Palavras-chave: adolescente em conflito com a lei, ato infracional, medida de internação, mídia, sistema socioeducativo.

ABSTRACT

Considering the increase in criminal repression, stigmatization and marginalization of juvenile offenders, as well as the lack of knowledge about Brazil's youth detention facilities system, the present work presents an investigation of how the newspapers Folha de São Paulo and Estado de São Paulo portray the relationship among juveniles, the violations and the detention facilities, from August/2017 to September/2018. According to the National Council of Justice (CNJ), São Paulo is the State with the highest number of incarcerated juveniles of the country, therefore two of the most important periodicals of the state were selected for the analysis. The paper presents a qualitative investigation on the the discourse employed by Folha de São Paulo and Estado de São Paulo regarding juvenile delinquency and the detention facilities system. The work starts with a survey of the main regulations and develop a timeline on the brazilian juvenile correctional system, then presents researches on the media discourse regarding juvenile offenders. Subsequently, the results of the analysis of the selected periodicals are presented. Each news piece was analyzed based on: (i) publicize juveniles identity, (ii) use of pejorative terms, (iii) quality of procedural information and (iv) nature of the violation. The analysis shows that the selected newspapers concentrated on publicizing the most violent cases, such as homicides and rapes. A strong tendency to compare juvenile correctional facilities with the adult correctional system were noted. The work sought to shed a light on the need of humanizing these youngsters and on the society's - and, therefore, the media - co-responsibility on their rehabilitation.

Keywords: juvenile offenders, law violation, incarceration, media, newspapers, juvenile correctional facilities

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE AUTORAL E AUTORIZAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Eu, Mayara Silva de Souza, declaro ser a autora desta Monografia apresentada à Escola do Parlamento da Câmara Municipal de São Paulo para o Curso de Pós-Graduação “Legislativo e Democracia no Brasil” e que qualquer assistência recebida em sua preparação está divulgada no interior da mesma. Declaro também que citei todas as fontes das quais obtive dados, ideias ou palavras, usando diretamente aspas (“ ”) ou parafrazeando, sejam quais forem os meios empregados: eletrônicos, mecânicos, fotográficos, gravações ou quaisquer outros tipos. Declaro por fim, que este trabalho poderá ser publicado por órgãos de interesse público. Declaro, que o presente trabalho está de acordo com a Lei 5.988 de 14/12/1973, Lei de Proteção Intelectual, e que recebi da Instituição, bem como de seus professores, a orientação correta para assim proceder. Em ambos os casos, responsabilizo-me exclusivamente por quaisquer irregularidades.

São Paulo, 20 de novembro de 2018

Mayara Silva de Souza

LISTA DE SIGLAS

ANDI – Comunicação e Direitos – Agência de Notícias dos Direitos da Infância

CNJ – Conselho Nacional de Justiça

CF – Constituição Federal

CIDC – Convenção Internacional dos Direitos da Criança

CNCC – Comissão Nacional Criança e Constituinte

CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

CPDoc - Centro de Pesquisa e Documentação

ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente

FEBEM - Fundação Estadual para o Bem-Estar do Menor

FSP – Folha de São Paulo

FUNABEM – Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor

FUNDAÇÃO CASA – Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente

LAI – Lei de Acesso à Informação

MNMMR – Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua

ONU – Organização das Nações Unidas

SAM - Serviço de Assistência do Menor

SINASE - Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo

LISTA DE QUADROS

ANEXO A – Pedido de Acesso à Informação

APÊNDICE A – Lista completa da FSP

APÊNDICE B – Lista completa do Estadão

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	24
1 CAMINHOS DA PESQUISA	32
1.1 Justificativa	32
1.2 Motivação.....	33
1.3 Fundamentação.....	34
1.4 Objetivos.....	37
1.5 Procedimentos metodológicos	38
2 SISTEMA NACIONAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO	41
2.1 Medidas socioeducativas	41
2.2 Medida socioeducativa de internação	50
2.3 Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente	52
3 NARRATIVAS MIDIÁTICAS	56
3.1 Revisão teórica e contribuição da mídia	56
3.2 FSP.....	62
3.3 O Estadão	70
3.4 Análise Comparativa	82
CONCLUSÃO	85
REFERÊNCIAS	87
ANEXO A - Boletim Estatístico	92
ANEXO B – Pedido de Acesso à Informação	94
APÊNDICE A – Lista completa da FSP	96
APÊNDICE B – Lista completa do Estadão	100

INTRODUÇÃO

A Constituição Federal de 1998 (CF/88), conhecida como Constituição Cidadã por estabelecer direitos e deveres que antes não existiam, é o maior marco legal da redemocratização do país. Elaborada pela Assembleia Constituinte, teve ampla participação social através das Emendas Populares.

Uma nova maneira de olhar para a sociedade que permitiu também um novo olhar para a infância e adolescência no Brasil, por exemplo, a previsão do Artigo 227 que se inseriu ao texto constitucional através da Emenda “Criança, prioridade Nacional” elaborada por meio de “um abaixo-assinado com 1,2 milhão de assinaturas, conseguidas por crianças, pais, profissionais e imensa quantidade de jovens voluntários, pedindo a inclusão dos direitos da criança na Constituição” (NUNES; CORSINO; DIDONET, 2011, p. 30).

Desta forma, crianças e adolescentes deixam de ser objetos de intervenção do Estado e passam a serem vistos como sujeitos de direitos, sendo-lhes asseguradas garantias individuais e coletivas como aos demais cidadãos brasileiros, com observância à sua condição especial de pessoa em peculiar estado de desenvolvimento. É a primeira vez que os direitos de crianças e adolescentes aparecerem como absoluta prioridade no texto constitucional brasileiro (SOUZA, 2018).

Trata-se de um novo projeto de sociedade “que responsabiliza diretamente o Estado pelas questões da infância e adolescência, e convoca todos os setores da sociedade para a construção de uma geração protegida e ativa socialmente” (YOKOMISO, 2013, p.72).

Sobre este momento fundante da história dos direitos de crianças e adolescentes no país Maria Fernanda Rezende Nunes, Patrícia Corsino e Vital Didonet (2011) lembram que:

Depois de vinte anos de ditadura, o Brasil vive um período de intensa mobilização e participação social na construção de um novo modelo de sociedade e de Estado. **É o grande acontecimento nacional que traz à tona sonhos e aspirações abafadas, mobilização e pressão para conquistar direitos negados**, que cria espaço político para a emergência de grupos excluídos e ignorados pelas elites sociais e econômicas durante séculos. **Um destes grupos são as crianças**. No dia da promulgação da Constituição Federal, em 5 de outubro de 1988, o presidente da Assembleia chama-a de “Constituição cidadã”, o que se aplica muito bem para **o modo como as crianças entram nesta Carta: não mais subalternas, mas cidadãs, guindadas do último lugar na lista das iniciativas políticas e administrativas do governo para o topo da prioridade absoluta, sujeitos de direito, pessoas com dignidade intrínseca, independentemente de quaisquer circunstâncias** (NUNES: CORSINO; DIDONET, 2011, p. 28, grifos da autora).

Nesta mesma direção, em 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei Federal nº 8.069, entra em vigor e estabelece ser criança toda pessoa com até 12 anos incompletos, e adolescente quem tem entre 12 e 18 anos, determinando novas formas de atendimento, através de políticas públicas específicas para esta parcela da população.

Antes disso a Doutrina da Situação Irregular era dominante, com ela, no campo socioeducativo, crianças e adolescentes carentes, abandonados, vítimas de violência doméstica ou comunitária e ainda a pessoa acusada por ações infracionais recebiam os mesmos atendimentos e ficavam nas mesmas instituições onde predominava a opressão física e moral em condições desumanas, insalubres e de

violência, uma vez que “insistia-se ainda na elaboração de um modelo não punitivo, mas disciplinar e científico, voltado aos abandonados e delinquentes” (YOKOMISO, 2007, p. 29).

A CF/88 juntamente com o ECA inaugura a Doutrina da Proteção Integral que além de responsabilizar a família, o Estado e a sociedade, garante para todas crianças e adolescentes o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. Colocando-os, ainda, a salvo de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Reforça a prioridade absoluta de maneira expressa, por exemplo, no acesso à serviços e atendimentos públicos, na execução de políticas públicas e também no orçamento público, diante o reconhecimento da condição peculiar de desenvolvimento em que da criança e do adolescente se encontram (YOKOMISO, 2007).

Assim, a além do que já foi dito, a Doutrina da Proteção Integral garante que sempre que os direitos de crianças e adolescentes forem ameaçados ou violado “[...]por ação ou omissão da sociedade ou do Estado; [...] por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável; ou [...] em razão de sua conduta” (BRASIL, 1990) será aplicada uma medida de proteção.

As medidas protetivas estão previstas no artigo 101 do ECA, são elas:

- i) o encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;
- ii) orientação, apoio e acompanhamento temporários;
- iii) matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;

- iv) inclusão em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente;
- v) requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;
- vi) inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
- vii) acolhimento institucional;
- viii) inclusão em programa de acolhimento familiar; e
- ix) colocação em família substituta (BRASIL, 90).

Por sua vez, aqueles que forem responsabilizados pela prática de ato infracional serão atendidos através das medidas socioeducativas, que se trata de uma política pública aplicada apenas para adolescentes. Na hipótese de o ato infracional ser praticado por pessoa com até 12 anos será aplicada uma medida de proteção.

As medidas socioeducativas são previstas no artigo 112 do ECA, são aplicadas pelo poder judiciário através das Varas Especiais da Infância e da Juventude e estão divididas entre as medidas que são cumpridas em meio aberto e fechado. As primeiras envolvem: advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida; estas são executadas pelo próprio poder judiciário, no caso da advertência; pelo adolescente no caso de reparação do dano; e pelo poder executivo municipal nos casos de prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida, por meio de parcerias com instituições sem fins econômicos ou diretamente por um serviço municipal.

As medidas socioeducativas em meio fechado são cumpridas em centros de atendimento socioeducativo sendo: semiliberdade, internação provisória e internação, estas são executadas pelo governo estadual, e no caso de São Paulo o

atendimento é realizado pela Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo (Fundação CASA), vinculada à Secretaria da Justiça e Cidadania.

Para regulamentar as medidas socioeducativas em 2012, depois de mais mobilizações e publicações de três resoluções do Conselho Nacional da Criança e do Adolescentes (Conanda), é promulgada a Lei 12.594, de 2012, que cria o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase).

Dentre várias ações, o Sinase estabelece o Sistema Nacional de Avaliação e Acompanhamento da Gestão de Atendimento Socioeducativo, prevendo autoavaliação dos gestores e das instituições de atendimento, avaliação institucional externa e as finalidades das instituições de atendimento e seus programas. A avaliação das entidades tem como objetivo identificar o perfil e o impacto de sua atuação, por meio de suas atividades, programas e projetos, considerando as diferentes dimensões institucionais, com a obrigatoriedade de haver comunicação e intercâmbio com a sociedade.

O Sinase gerencia as medidas em meio fechado. Em relação à medida de internação, por se tratar da completa privação de liberdade de adolescentes e por ter tempo máximo de até três anos, possui princípios próprios, são eles a brevidade, a excepcionalidade e o respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

Essencial lembrar que a aplicação de uma medida socioeducativa não exclui a prioridade absoluta na garantia dos direitos, bem como não suspende a corresponsabilidade entre família, estado e sociedade, por isso identificar o papel de cada um neste período é respeitar a norma constitucional e o ECA.

A família ocupa um papel essencial no desenvolvimento humano de qualquer pessoa, especialmente no desenvolvimento de crianças e adolescentes, mas

sozinha não consegue atender todas as necessidades do ser humano, uma vez que crianças e adolescentes a todo instante se relacionam com todo o mundo a sua volta.

Neste sentido, sempre que possível, busca-se a participação da família durante todos os atos da medida, como destaca o Decreto Estadual nº 34.785/92:

em função do ECA, é criado o Decreto 34.785 de 08/04/92, que dispõe sobre a construção de diversas unidades de internação regionalizadas e garantem o processo de descentralização do atendimento e proximidade das famílias na medida sócio-educativa (YOKOMISA, 2007, p. 45).

O Estado, por sua vez, além de executar as medidas socioeducativas, também é responsável por garantir a absoluta prioridade dos direitos de crianças e adolescentes. No caso de adolescentes em atendimento da medida de internação é dever do Estado assegurar aos adolescentes em privação de liberdade o pleno exercício de seus direitos fundamentais, bem como garantir o acesso à serviços, atividade e programas socioeducacionais, atendimento individual e humanizado.

Do outro lado, a sociedade e os meios de comunicação, juntamente com o Estado e a família, também são responsáveis por garantir os direitos de crianças e adolescentes com absoluta prioridade; todos atores que compõe a sociedade podem contribuir para que a responsabilização de um ato infracional que implique na aplicação de qualquer medida socioeducativa, incluindo a internação, possa cumprir com seus princípios e garantir que contribua para a promoção, defesa e garantia dos direitos de adolescentes prioritariamente.

A sociedade e a mídia são responsáveis, ainda, por criar o ambiente que receberá a pessoa após o cumprimento da medida socioeducativa, ou durante no caso das medidas em meio aberto, e, até mesmo para a convivência de pessoa a quem se atribuía ato infracional, mas ainda não tem uma decisão do poder judiciário, uma vez

que o ambiente tem um papel importante e repercute diretamente desenvolvimento humano.

Um levantamento realizado pela Agência de Notícias dos Direitos da Infância (ANDI – Comunicação e Direitos) destaca a influência da mídia, inclusive na elaboração da agenda pública:

Outro papel relevante dos veículos de imprensa diz respeito à **sua capacidade de influenciar a construção da agenda pública.**

Frequentemente, as questões abordadas no noticiário constituem focos prioritários do interesse dos tomadores de decisão e atores sociais e políticos de maneira geral, impactando na definição de suas linhas de atuação.

A discussão acerca da influência dos meios de comunicação na pauta pública está ancorada na chamada Teoria do Agendamento (ou *agenda-setting*), segundo a qual **a mídia contribui para moldar o debate dos temas políticos e da agenda social.** De acordo com essa linha de pensamento, a cobertura jornalística afeta tanto “sobre o que” o público pensa quanto “como” se posiciona acerca de tais assuntos (ANDI, 2012, p. 12, grifos da autora).

Diante do exposto até o momento, é fundamental identificar como um dos atores sociais – a mídia – têm representado a relação entre adolescentes e o ato infracional e o sistema socioeducativos, bem como sua responsabilidade por garantir os direitos de crianças e adolescentes com absoluta prioridade. A escolha da mídia como ator social deve-se ao fato dela ser um agente necessário e “dotada de poder exercido junto às massas” (DESGUALDO, 2014, p. 202).

O trabalho se divide em três capítulos, além da introdução e conclusão. No primeiro capítulo são apresentados os caminhos da pesquisa com as justificativas, motivações, fundamentação e os procedimentos metodológicos utilizados. No segundo capítulo será feito o levantamento das principais normas sobre a política e apresentado uma linha do tempo sobre o sistema socioeducativo no Brasil. O terceiro

e último capítulo apresentar uma revisão bibliográfica de pesquisas já desenvolvidas sobre o discurso midiático e adolescentes em conflito com a lei, em seguida, são apresentados os resultados da análise dos dois periódicos – FSP e Estadão.

1 CAMINHOS DA PESQUISA

1.1 Justificativa

A princípio, a presente pesquisa abordaria o papel do Estado na execução da medida socioeducativa de internação por meio de uma pesquisa nas unidades de medidas socioeducativas junto à direção da unidade, agentes socioeducativos e adolescentes em atendimento¹. Foram elaborados projeto de pesquisa, dois questionários diferentes que seriam aplicados aos agentes socioeducativos e adolescentes em atendimento socioeducativo, bem como o requerimento para ingresso nas unidades de atendimento; a ideia era visitar uma unidade feminina e uma masculina.

Contudo, no dia da entrega do projeto no Centro de Pesquisa e Documentação (CPDoc) da Fundação CASA descobri² que a Portaria Normativa nº 155/2008, que estabelece os procedimentos para a realização de pesquisa no âmbito da Fundação CASA não estava atualizada, seriam necessários pelo menos mais dois meses no prazo para entrega deste trabalho, o que não seria possível.

Assim, alterações significativas foram realizadas e dentro do mesmo tema a pesquisa ganhou um novo objeto igualmente relevante: investigação sobre como dois importantes jornais de São Paulo representaram a prática do ato infracional e o sistema socioeducativo em seus periódicos durante os 14 meses pesquisados.

¹ Buscou-se usar uma linguagem neutra em relação ao gênero a fim de não invisibilizar meninas e meninos.

² Importante informar que neste Capítulo será escrito na primeira pessoa do singular, uma vez que, ao longo do desenvolvimento da pesquisa foram tomadas escolhas que impactaram as outras etapas do trabalho.

Assim, o trabalho aqui apresentado se justifica pela minha reflexão e inquietação sobre como ocorre a representação de adolescentes em conflito com lei em duas grandes mídias jornalísticas em São Paulo – FSP e Estadão -, antes mesmo de serem tomadas quaisquer decisões judiciais, e ainda sobre como o sistema socioeducativo é tratado nestes espaços.

1.2 Motivação

Os motivos para realização da pesquisa são de ordem teórica em razão da contribuição para o estudo do tema. São ainda de ordem pessoal, inspirada na minha vivência de uma infância e adolescência nas periferias do Município de São Paulo que vi muitos amigos e vizinhos, quando não mortos, sendo encaminhados aos centros de atendimento socioeducativo para cumprirem medidas socioeducativas de internação, todas as vezes por tráfico de drogas primários, quando na verdade eram usuários.

Após estagiar na Defensoria Pública de São Paulo, onde tive a oportunidade de atender adolescentes e familiares, aqui de uma geração posterior a minha, que moravam na mesma rua onde vivi minha infância no Grajaú, tive ainda a oportunidade, de realizar aproximadamente 100 visitas às unidades de internação em todo o Estado de São Paulo, através do projeto voluntário “Sarau Asas Abertas”, realizado por coletivo Poetas do Tietê, durante o período de novembro de 2014 a abril de 2018. Aprofundar meu conhecimento sobre esta temática me motiva a estudar.

1.3 Fundamentação

A fundamentação legal tem como principal embasamento o Artigo 227 da Constituição Federal (CF/88), o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE).

Ostenta, ainda, como principal referência a pesquisa desenvolvida por Budó (2018), que aborda as mídias e discursos do poder como estratégia de legitimação do encarceramento da juventude no Brasil, tem como tema: *Mídias e Discursos do Poder: A legitimação Discursiva do Processo de Encarceramento da Juventude pobre no Brasil*, e Volpi (2015), que traz uma abordagem sobre o adolescente e o ato infracional no livro *Adolescente e o Ato infracional*.

O resultado da primeira pesquisa aponta a sistemática separação jurídica e social entre crianças e menor³, e como adolescente vítima e adolescente bandido. Destaca a abordagem ocorrida nos projetos de lei apresentados na Câmara dos Deputados sobre a redução da maioridade penal, incluindo projetos fundamentados em publicações do jornal FSP, indicando ainda haver mais propostas quando algum caso ganha maior repercussão na mídia.

Por isso aborda o discurso midiático sobre o ato infracional e o adolescente em conflito com a lei, tendo o jornal FSP como seu principal objeto, nos períodos de maior popularidade da redução da maioridade penal, quando foram apresentados maior número de projeto de lei visando a redução 2013 e 2015.

³ O uso do termo “menor” deve ter evitado a todo instante, uma vez que reforça estereótipos e remete ao antigo Código de Menores que estabelecia a doutrina da situação irregular. A CF/88 inaugura a Doutrina da Proteção Integral extinguindo a separação de crianças e adolescentes. Assim, devem ser esses os termos usados para indicar uma pessoa que ainda não completou 18 anos, sem qualquer distinção e independe do ato cometido.

Budó levantou, ainda, abordagens sobre a influência dos grupos sociais nas tentativas de freios nas demandas parlamentares “seus efeitos são mais simbólicos que concretos; mas esse simbolismo também reproduz efeitos concretos. Afinal, o discurso é ação” (BUDÓ, 2018, p. 440).

Por fim, são apresentadas a importância e necessidade da atuação da sociedade no processo de desconstrução do atual discurso midiático em relação ao ato infracional, destacando ações da sociedade civil, do Estado e intelectuais como ferramentas fundamentais, bem como a ocupação de mídias tradicionais e novas.

Budó (2018) aponta **que**:

[...] conhecer a fundo a interação dos discursos político e midiático sobre o ato infracional na construção social da “criminalidade juvenil”, por meio de uma lógica absolutamente seletiva, estigmatizante e legitimadora de políticas repressivas, **não basta ao criminólogo crítico. Seu trabalho não se encerra na descrição da realidade: esse é o primeiro passo na busca pela transformação do sistema, pela redução dor provocada pelo sistema penal.** A relação dessa perspectiva com o abolicionismo penal é evidente, pois não há como superar o sistema penal enquanto ele não for abolido em um nível simbólico. Essa é a tarefa a ser empreendida a seguir, na produção de mais conhecimento original de uma criminologia brasileira, que lida com os problemas dessa região marginal, sempre conectados com a história genocida dos sistemas penais latino-americanos. **A contenção do punitivismo nessa margem, tendo a superação do sistema penal como horizonte, implica na salvação diária de numerosíssimas vidas humanas, com especial destaque aos adolescentes pobres e não brancos, aqueles que são os principais silenciados dessa guerra discursiva diária** (BUDÓ, 2018, p. 441, grifos da autora).

Por fim, Budó (2018) convoca sociedade civil e intelectuais para uma atuação livre de estereótipos e da seletividade sistemática que ocorre no âmbito político, social e midiática em defesa e garantia da vida de adolescentes em conflito com lei.

Por sua vez, Volpi (2015) aponta como improdutivos e equivocados os debates que de um lado pede o aumento de repressão aos adolescentes responsabilizados pela prática infracional, e de outro negam a capacidade de adolescentes praticarem atos graves “assumindo uma atitude paternalista e irresponsável em relação ao problema” (VOLPI, 2015, p. 79).

Busca, ainda, desconstruir três mitos sobre adolescente e o ato infracional, sendo o primeiro o *hiperdimensionamento* que segundo Volpi trata-se de um mito criado e introjetado ao longo do tempo, reproduzindo a falsa ideia que os atos infracionais são significativos em relação aos crimes praticados no país, quando na verdade a pesquisas mostram que:

De acordo com o Censo Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça de 1994, que seguiu o critério adotado pelos institutos das Nações Unidas (ONU) para estabelecer a correlação entre o número de presos e a população do país, considerando um preso por 100 mil habitantes, **a média de adultos presos no Brasil, no ano de 1994, era de 88 por 100 mil habitantes.**

Considerando-se o mesmo critério para os adolescentes privados de liberdade, **obtem-se a média de aproximadamente 2,7 adolescentes autores de ato infracional por 100 mil habitantes** nos anos de 1995/96, período em que os dados desta pesquisa foram coletados (VOLPI, 2015, p. 79-80, grifos da autora).

O segundo mito que o autor tenta desconstruir é o da *periculosidade* com base na análise realizada apresenta que 57,3% dos atos infracionais cometidos por

adolescentes foram contra o patrimônio e 19,1% contra a pessoa, comparando com outros dados similares, concluindo que:

- a. o número de atos infracionais praticados por adolescentes, quando comparado aos da população adulta infratora, é reduzido; e
- b. os atos infracionais mais graves, como latrocínio, o estupro e o homicídio representam um percentual pequeno em relação aos atos infracionais praticados contra o patrimônio, que se compõem, em sua maioria, segundo o estudo do Gajop, de furtos de relógios, bolsas e alimentos em supermercados (VOLPI, 2015, p, 81).

Por fim, o último mito que Volpi tenta desconstruir é o da *irresponsabilidade penal*. O autor destaca o desconhecimento do ECA e a resistência de alguns setores da sociedade sobre as medidas socioeducativas. Defende que as medidas socioeducativas representam avanço, uma vez que são aplicadas e supervisionadas adequadamente se mostram eficazes, e aponta a necessidade de respeitar os princípios da medida de internação, os direitos resguardados pelo ECA de adolescentes internados, bem como fazer valer a garantia do ECA dentro dos centros de atendimento socioeducativo.

1.4 Objetivos

O objetivo geral deste estudo é colaborar com o processo de humanização de adolescentes em conflito com a lei penal e com a visibilização do sistema socioeducativo.

Por sua vez, são os objetivos específicos identificar de que maneira os jornais FSP e Estadão representaram nos últimos 14 meses assuntos relacionados à

prática de atos infracionais praticados por adolescentes em conflito com a lei penal e o sistema socioeducativo.

A pesquisa tem duas hipóteses: 1) A significativa colaboração dos meios de comunicação no processo de criação de estereótipos e estigmas de adolescentes em conflito com a lei penal; e 2) Desconhecimento do sistema socioeducativo e seus procedimentos.

1.5 Procedimentos metodológicos

Segundo os procedimentos de coleta de informações, o trabalho apresenta-se como pesquisa bibliográfica e documental, uma vez que tem como fontes pesquisas anteriores, bem como levantamento e análise de matérias jornalísticas. Aponta para uma pesquisa qualitativa e, segundo seus objetivos, caracteriza-se como descritiva.

Primeiramente foi realizado uma pesquisa bibliográfica e o levantamento documental da legislação referente aos adolescentes e ao sistema socioeducativo, sendo as principais normas o ECA, de 13 de julho de 1990; as Resoluções do Conanda nº 46, de 29 de outubro de 1996, nº 113, de 19 de abril de 2006 e nº 119, de 11 de dezembro de 2006; e o Sinase, de 18 de janeiro de 2012.

Para a análise das matérias publicadas, foi realizada uma assinatura exclusiva dos dois jornais durante o período da pesquisa para ter acesso às matérias de maneira ilimitada. A busca das matérias foi por realizada por palavras-chave - menor infrator, adolescente em conflito com a lei, FEBEM, centro de atendimento socioeducativo e socioeducativo - informadas no campo de busca, para o período de 31 de agosto de 2017 e 30 de setembro de 2018. A escolha do período para realização

da pesquisa tem relação direta com o apoio à redução da maioria penal que, segundo uma pesquisa Datafolha⁴ publicada no início de 2018, tinha apoio de 84% da população. Assim, considerou-se fundamental analisar como ocorreriam as representações de adolescentes em conflito com a lei no decorrer do tempo para identificar possíveis relações com resultados de pesquisas futuras. No o jornal FSP foram localizadas 35 matérias. Por sua vez, o no Estadão foram encontradas 55 matérias no mesmo período. Fica evidente a escolha realizada pelos jornais de publicar os casos mais violentos, ainda que, segundo o CNJ⁵ os atos infracionais mais praticados são os de tráfico de drogas, roubo e furto.

Após a leitura das matérias coletadas, as mesmas foram separadas e analisadas considerando quatro variáveis: 1ª) Possibilidade de identificar quem é a pessoa acusada pela prática do ato infracional, considerando o artigo 17 do ECA; 2ª) Uso de termos pejorativos para se referir a pessoa acusada, considerando o artigo 18 do ECA; 3ª) Qualidade das informações procedimentais, considerando os artigos 143 e 247 do ECA; e 4ª) Natureza dos atos infracionais publicados). As variáveis foram escolhidas a partir da literatura analisada (BUDO, 2018). Posteriormente foi feita uma comparação entre os dois jornais – FSP e Estadão.

Para complementar a análise, buscou-se a informação sobre o número de centro de atendimentos no Município de São Paulo e adolescentes atendidos, por meio da Lei de Acesso à Informação (LAI), que foi atendida pela Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente (Fundação CASA) em setembro de

⁴ Disponível em: <<http://datafolha.folha.uol.com.br/opiniaopublica/2019/01/1985980-maioria-quer-reducao-da-maioridade-penal-e-e-contra-posse-de-armas.shtml>>. Acesso em 29 jan. 2019

⁵⁵ Disponível em: <<http://g1.globo.com/politica/noticia/2016/11/em-1-ano-dobra-n-de-menores-cumprindo-medidas-no-pais-diz-cnj.html>>. Acesso em 29 jan. 2019.

2018⁶, a informação sobre o número total de adolescentes atendidos está disponível no boletim estatístico⁷ publicado semanalmente no sítio da instituição.

Os dados obtidos serão analisados para demonstrar a hipótese de pesquisa, interpretando os resultados com base no referencial teórico.

⁶ Informação solicitada em 15 de agosto de 2018 e respondida em 3 de setembro de 2018 através do Protocolo SIC.SP nº 562071814286.

⁷ Disponível em: <<http://www.fundacaocasa.sp.gov.br/View.aspx?title=boletim-estat%C3%ADstico&d=79>>. Acesso em: 27 jan. 2019.

2 SISTEMA NACIONAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

2.1 Medidas socioeducativas

Com o intuito de dar visibilidade ao sistema socioeducativo, se faz necessário compreender como se deu o processo de formação desta política pública tão importante para o atendimento de adolescentes em conflito com a lei, por isso este Capítulo se reserva a apresentação da trajetória do sistema socioeducativo no Brasil.

O atendimento socioeducativo no Brasil tem início com a promulgação do ECA, ganha forças com as Resoluções do Conanda (Resoluções nº 46, de 29 de outubro de 1996; nº 113, de 19 de abril de 2006; e nº 119, de 11 de dezembro de 2006) e se consolida com a Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012. Contudo, se faz necessário traçar uma linha do tempo sobre o atendimento dado à infância e adolescência antes desses dispositivos.

Anteriormente ao advento da Constituição Federal de 1988 era predominante a Doutrina da Situação Irregular, neste período significava que as crianças e adolescentes não eram reconhecidos como sujeitos de direitos, portanto, não lhes eram assegurados nenhum direito específico em relação ao seu estado peculiar de desenvolvimento, sendo tratados todas nas mesmas condições independente das circunstâncias de abandono, carência ou prática infracional.

Em 1924, à estreia da Declaração dos Direitos das Crianças, nascia o juízo Privativo dos Menores Abandonados e Delinquentes da Comarca de São Paulo, de acordo com a Lei Estadual nº 2059. Regulamentava-se a internação para os menores abandonados e pervertidos (vadios, mendigos e libertinos) em, no mínimo 3 anos e, no máximo sete anos de reclusão; e para os

infratores, à condução para os institutos Disciplinares da Capital, Taubaté ou Mogi-Mirim (YOKOMISO, 2007, p. 28).

A Declaração dos Direitos da Criança, adotada pela Assembleia das Nações Unidas, de 20 de novembro de 1959 e ratificada pelo Brasil; através do art. 84, inciso XXI, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º da Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, e 1º do Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961⁸.

Até o ano de 1927, crianças com até nove anos que fossem responsabilizadas por ato infracional eram julgadas conforme previa o primeiro código penal brasileiro, Decreto nº 847, de 11 de outubro de 1890. A mudança veio após grande mobilização social que teve início com o caso do menino Bernardino, conforme apresentado no trabalho de Waquim, Coelho e Godoy (2018):

Em março de 1926, **o Jornal do Brasil fez publicar uma comovente história sobre o menino Bernardino, de 12 anos**, que ganhava a vida no Rio de Janeiro como engraxate.

Após engraxar os sapatos de um homem, que se recusou a pagar pelo serviço, Bernardino havia se irritado e jogado tinta nessa pessoa. **Por esse fato, Bernardino foi levado preso.**

Durante as quatro semanas que passou trancafiado numa cela com vinte adultos, o menino Bernardino sofreu todo tipo de violência, até ser encaminhado à Santa Casa em estado lastimável, quando então foi encontrado pelos jornalistas do Jornal do Brasil, que fizeram publicar sua história.

A veiculação do caso causou uma polêmica forte na época e iniciou uma discussão pública que chegou às altas rodas do Congresso e também do Palácio do Catete, a então sede do governo federal.

⁸ Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cdhm/comite-brasileiro-de-direitos-humanos-e-politica-externa/DeclDirCrian.html>>. Acesso em: 4 jan. 2018.

Um ano depois de o pequeno engraxate conhecer o cárcere, em 1927, o governo do presidente Washington Luís baixou o Código de Menores, estabelecendo os 18 anos como o marco etário penal brasileiro.

(WAQUIM; COELHO; GODOY, 2018, p. 91, grifos da autora).

Assim, foi instituído o primeiro Código de Menores, Decreto nº 17.943-A de 12 de outubro de 1927, conhecido como Código de Mello Matos⁹, que vigeu por 52 anos. O texto legal trazia separação significativa em relação a crianças carentes e as consideradas “delinquentes”, apenas a primeira merecia proteção e atenção do estado, contudo não havia distinção em relação à política de atendimento. Janiere Portela Leite Paes (2013, p. 1) traz um contexto histórico importante deste período:

Até 1935, os menores abandonados e infratores eram, indistintamente, apreendidos nas ruas e levados a abrigos de triagem. Em 1940, se edita o atual Código Penal Brasileiro, onde a idade para a imputabilidade penal se define aos 18 anos. Em 1942 se cria o SAM (Serviço de Assistência ao Menor), órgão do Ministério da Justiça, de orientação correccional-repressiva. O SAM se estruturou sob a forma de reformatórios e casas de correção para adolescentes infratores e de patronatos agrícolas e escolas de aprendizagem de ofícios urbanos para menores carentes e abandonados. O SAM é reconhecido por muitos autores como a primeira política pública estruturada para a infância e adolescência no Brasil. Surgem, também, nesta época, diversas casas de atendimento sob as ordens da primeira dama, ou seja, diretamente ligadas ao poder central. Em 1964 os militares tomam o poder num golpe de Estado e começam uma ditadura que se prolonga até a primeira metade da década de oitenta. Em relação às políticas e práticas sobre a infância desamparada, este fato supõe um marco que justifica a identificação do início de uma nova fase histórica, que se estende até o final da década de 80. **Esta fase se inicia com a**

⁹ Nome do seu autor, que foi o primeiro Juiz de Menores do Rio de Janeiro, no Brasil e da América Latina, nomeado em 1924.

extinção do SAM e a criação da Funabem (Fundação Nacional do Bem-estar do Menor) e das Febems (Fundação Estadual do Bem-estar do Menor) em cada estado da Federação. A Funabem foi criada a partir das lutas de organismos não governamentais contra a ineficácia do SAM, e conforme as diretrizes oriundas da Declaração da ONU dos Direitos da Criança. Mas o sistema concreto institucional foi criado no espírito da Doutrina da Segurança Nacional, que militarizou a disciplina dentro dos internatos que, a partir de agora, já encerram definitivamente suas portas para a sociedade. A trajetória da criança ia da polícia diretamente até as unidades de recepção da Febem. (PAES, 2013, p. 1, grifos da autora).

Em 1979 é promulgado o novo Código de Menores. Sobre este período, Souza (2015) destaca:

A semente do Código de Menores de 1979 foi o projeto de Lei nº 105/74, tendo por base a Declaração Universal dos Direitos das Crianças da Organização das Nações Unidas (ONU) de 1959, o projeto supracitado teve a pretensão de admitir a existência de direitos às crianças, como a saúde e a educação.

A proteção e a assistência social ao menor passavam a ser vistas como de responsabilidade do Estado e da família. Era destacada a importância da proteção estatal à família, retirando-se o menor desse meio apenas em casos especiais. Neste sentido, pretendia-se que as famílias carentes passassem a ter um apoio legal para requerer do Estado ajuda, com o fito de alcançar a manutenção dos filhos.

Em que pese louvável a iniciativa, o referido projeto, já no Congresso Nacional, foi substituído por outro de autoria dos juizes de menores apresentado por Claudio Sales¹⁰.

¹⁰ No texto original de Souza (2011) há a menção DI MAURO, Renata Giovanoni. Procedimentos civis no Estatuto da Criança e do Adolescente. 1. ed. São Paulo: Saraiva, 2013, p.41.

Esse modelo legal substituto afastou da previsão os direitos dos menores e apresentou uma linha de construção pautada na figura do menor em situação irregular, dependendo de medidas judiciais, voltando à mesma ideia do antigo Código de Menores.

A referida estrutura normativa, que não se vinculava à Declaração dos Direitos da Criança de 1959, sob a justificativa de não ter cunho normativo, por tratar-se de mera declaração, deu origem ao segundo Código de Menores. Com a entrada em vigor desse texto legal, o Estado justifica sua omissão quanto aos recursos destinados aos menores.

A omissão quanto à utilização de recursos em prol dos menores limitou a atuação estatal à esfera exclusivamente repressiva, gerando consequências negativas para a sociedade brasileira, na medida em que o futuro adulto, portanto, o espelho da sociedade, tinha seus olhos desviados. Esse diploma legal não colocava o Estado como sujeito de deveres na formação do menor, não impulsionava políticas públicas voltadas à atitude preventiva do Estado, assim, a saúde, a educação e o lazer não eram vistos como direitos dos menores, cujo proponente adequadamente deveria ser o Estado (SOUZA, 2011, p. 20, grifos da autora).

Como resultado do processo de redemocratização uma nova constituinte é promulgada, dando um novo capítulo à história da infância e adolescência no Brasil com a Doutrina da Proteção Integral prevista no texto constitucional, no Artigo 227, essa prevê que além de crianças e adolescentes serem absolutas prioridades, a responsabilidade pela garantia dos seus direitos é compartilhada entre a família, a sociedade e ao Estado.

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência,

discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL, 1988, grifo da autora).

Neste sentido, a inauguração de uma norma federal que protege a infância e adolescência como um período peculiar do desenvolvimento humano e social é fundamental para a garantia do reconhecimento de direitos deste público. Dando continuidade neste processo é promulgado em 1990.

O artigo 2º do ECA considera ser criança “a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade”, bem como serem “pessoas em desenvolvimento, sujeitos de direitos e destinatários da proteção integral” (VOLPI, 2015, p. 16).

Assim, visando dar efetividade à absoluta prioridade prevista na CF/88, o artigo 4º do ECA determina que a garantia da prioridade compreende:

- a) **primazia de receber proteção e socorro** em quaisquer circunstâncias;
- b) **precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;**
- c) **preferência na formulação e na execução** das políticas sociais públicas;
- d) **destinação privilegiada de recursos públicos** nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude. (BRASIL, 1990, grifos da autora).

Nesta perspectiva, o estatuto determina que a conduta descrita como crime ou contravenção penal praticada por criança ou adolescentes será considerada ato infracional, afirmando ainda, serem inimputáveis penalmente as pessoas que tenham idade inferior a dezoito anos. Em razão disso, prevê aplicação de outras medidas, em casos de crianças medidas protetivas, e no caso de adolescentes medidas socioeducativas, inaugurando o atendimento socioeducativo brasileiro, como previsto no artigo 112:

Art. 112. **Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente** poderá aplicar ao adolescente as seguintes **medidas:**

I - **advertência**;

II - obrigação de **reparar o dano**;

III - **prestação de serviços à comunidade**;

IV - **liberdade assistida**;

V - inserção em regime de **semi-liberdade**;

VI - **internação** em estabelecimento educacional;

VII - qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI. (BRASIL, 1990, grifos da autora).

O ECA também prevê a criação de Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente nas três esferas de governo. Assim, em 1991 a Lei nº 8.242 cria o Conanda, sendo o principal órgão do sistema de garantia de direitos, e por meio de gestão compartilhada, governo e sociedade civil definem as diretrizes para a Política Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes.

O Conanda, por meio da Resolução 46, de 29 de outubro de 1996, cria a primeira norma que regulamenta a execução da medida socioeducativa de internação prevista no ECA, estabelecendo que:

Art. 1º Nas unidades de internação será atendido um número de adolescentes não superior a quarenta.

Art. 2º Em cada Estado da Federação haverá uma distribuição regionalizada de unidades de internação.

Art. 3º Cada unidade deverá estar integrada aos diversos serviços setoriais de atendimento, tais como: educação, saúde, esporte e lazer, assistência social, profissionalização, cultura e segurança.

Art. 4º Os adolescentes em cumprimento de medida de internação deverão contar com atendimento jurídico continuado, tratamento médico odontológico, orientação sócio-pedagógica e deverão estar civilmente identificados.

Art. 5º Salvo quando haja expressa determinação judicial em contrário, os adolescentes em cumprimento de medida de internação deverão ter acesso

aos serviços da comunidade, em atividades externas, como preparação à reinserção social.

Art. 6º O projeto sócio-pedagógico deve prever a participação da família e da comunidade, como dimensão essencial da proteção integral (BRASIL, 1996).

Em 2012, é promulgada a Lei Federal nº 12.594 de 2012 que cria o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) que regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional. O Sinase determina ao Estado a responsabilidade para aplicação e execução dos programas de internação e semiliberdade e aos municípios a execução das medidas em meio aberto, caso seja comprovada a prática de ato infracional.

O Sinase estabelece ainda o Sistema Nacional de Avaliação e Acompanhamento da Gestão de Atendimento Socioeducativo, prevendo avaliações mínimas em relação à gestão, às entidades de atendimento, os programas e os resultados da execução das medidas socioeducativas. O Ministério dos Direitos Humanos prevê na Portaria nº 11, de 20 de fevereiro de 2017, a criação da Comissão Permanente do Sistema Nacional de Avaliação e Acompanhamento do Atendimento Socioeducativo. A Portaria nº 124, de 19 de junho de 2017¹¹, foi responsável por definir a composição da Comissão de Avaliação, que terá funcionamento por 24 meses. Esta comissão é importante porque será a primeira comissão de avaliação da política pública socioeducativa implementada. Com previsão para apresentar os resultados em 2019.

A avaliação da implementação dos Planos de Atendimento Socioeducativo tem por objetivo **verificar o cumprimento das metas estabelecidas e elaborar recomendações aos gestores e operadores do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE.**

¹¹ Disponível em: <<http://www.mdh.gov.br/sdh/noticias/2017/junho/portaria-define-os-membros-da-comissao-de-avaliacao-do-sinase>>. Acesso em: 17 jan. 2019.

Abrangerá, no mínimo, a gestão, as entidades de atendimento, os programas e os resultados da execução das medidas socioeducativas.

Os resultados do trabalho da Comissão, a ser realizado no prazo de 12 meses, serão apresentados ao Conanda por meio de relatório contendo histórico e diagnóstico da situação, além das recomendações e dos prazos para que essas sejam cumpridas, além de outros elementos a serem definidos em regulamento¹² (CONANDA, 2017, grifos da autora).

O Sinase estabelece como princípio da execução da medida socioeducativa, previsto no seu artigo 35, o “fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários no processo socioeducativo” (BRASIL, 2012). Ainda, em relação à participação social, também prevê como meio de avaliação das entidades, a comunicação e o intercâmbio com a sociedade:

Art. 23. A **avaliação das entidades** terá por objetivo identificar o perfil e o impacto de sua atuação, por meio de suas atividades, programas e projetos, considerando as diferentes dimensões institucionais e, entre elas, obrigatoriamente, as seguintes:

[...]

III - a comunicação e o intercâmbio com a sociedade (BRASIL, 2012, grifo da autora).

O Sinase estabelece, ainda, responsabilidade exclusiva ao estado para a execução dos programas de internação e semiliberdade. Assim, os governos estaduais que ainda não prestavam os atendimentos de internação e semiliberdade a partir de 2012 passaram obrigatoriamente a atender os adolescentes responsabilizados pela prática infracional.

¹² Disponível em: <<http://www.direitosdacrianca.gov.br/noticias-2017/portaria-institui-comissao-permanente-para-avaliacao-do-sinase>>. Acesso em: 4 dez. 2018.

2.2 Medida socioeducativa de internação

A medida socioeducativa de internação, por trata-se da privação da liberdade de adolescentes, tem regras e princípios próprios, e o ECA prevê seu cumprimento em estabelecimento educacional. Podendo ocorrer de maneira provisória, ou seja, antes da sentença, como prazo máximo de 45 dias, como prevê o artigo 108.

A medida definitiva, não comporta prazo determinado devendo sua manutenção ser reavaliada, mediante decisão fundamentada, no máximo a cada seis meses.

Durante todo o período de atendimento socioeducativo de internação a pessoa fica sob guarda exclusiva do estado que deve prever ações articuladas nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, capacitação para o trabalho e esporte, em conformidade com os princípios elencados no ECA.

Durante a aplicação e execução da medida de internação deverão ser observados os seguintes princípios, previstos no artigo 121 do ECA: brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

O princípio da brevidade diz respeito ao tempo de cumprimento da medida. O ECA traz previsão expressa que em hipótese alguma o período máximo de internação excederá a três anos, trata ainda da liberação compulsória quando adolescente completar vinte e um anos de idade.

Por sua vez, o princípio da excepcionalidade aponta que a medida de internação somente será aplicada em último caso, ou seja, se houver outra medida adequada não poderá aplicar a medida de internação. Neste sentido, o artigo 122 apresenta as hipóteses de aplicação da medida de internação:

Art. 122. A medida de internação só poderá ser aplicada quando:

I - tratar-se de ato infracional cometido mediante **grave ameaça ou violência a pessoa**;

II - por **reiteração** no cometimento de outras infrações graves;

III - por **descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta** (BRASIL, 1990, grifos da autora).

Por fim, no que tange ao princípio ao respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, em atendimento especial à internação, o artigo 123 prevê:

Art. 123. A internação **deverá ser cumprida em entidade exclusiva para adolescentes**, em local distinto daquele destinado ao abrigo, **obedecida rigorosa separação por critérios de idade, compleição física e gravidade da infração**.

Parágrafo único. Durante o período de internação, inclusive provisória, **serão obrigatórias atividades pedagógicas** (BRASIL, 1990, grifos da autora).

No que tange aos direitos específicos de quem cumpre a medida de internação, o ECA estabelece:

Art. 124. São direitos do adolescente privado de liberdade, entre outros, os seguintes:

[...]

VII - receber visitas, ao menos, semanalmente;

VIII - corresponder-se com seus familiares e amigos;

XI - receber escolarização e profissionalização;

XII - realizar atividades culturais, esportivas e de lazer;

XIII - ter acesso aos meios de comunicação social;

XIV - receber assistência religiosa, segundo a sua crença, e desde que assim o deseje;

§ 1º Em nenhum caso haverá incomunicabilidade.

§ 2º A autoridade judiciária poderá suspender temporariamente a visita, inclusive de pais ou responsável, se existirem motivos sérios e fundados de sua prejudicialidade aos interesses do adolescente (BRASIL, 1990).

Desta forma, compreender sobre o espaço onde a medida socioeducativa de internação é cumprida nos ajuda a identificar de que maneira a sociedade pode participar do processo de execução do atendimento.

A próxima seção discute sobre a Fundação CASA, instituição responsável pelo atendimento socioeducativo no estado de São Paulo.

2.3 Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente

A atual Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo (Fundação Casa) é uma fundação pública, vinculada à Secretaria de Justiça e Cidadania do Governo do Estado de São Paulo, que divulga em seu plano a missão de aplicar medidas socioeducativas de acordo com as diretrizes e normas previstas.

Inicialmente a história da Fundação CASA se mistura com as instituições de acolhimento brasileiras, uma vez que, como já demonstrado, não havia separação no atendimento de crianças e adolescentes em situação de carência e negligência daqueles responsabilizados pela prática infracional. O *site* da Fundação CASA apresenta um breve contexto histórico sobre sua criação:

Em dezembro de 1964, foi instituída a **Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (Funabem)**, à qual foi delegada pelo Governo Federal a implantação da **Política Nacional do Bem-Estar do Menor**, cujo objetivo era coordenar as entidades Estaduais de proteção às crianças e aos adolescentes. Com o **decreto de 29 de dezembro de 1967, que criou a Secretaria da Promoção Social do Estado de São Paulo, o Serviço Social**

de Menores foi totalmente transferido para essa Secretaria. Pouco mais de um ano depois, outro decreto fixou a estrutura da Secretaria da Promoção Social e **criou a Coordenadoria dos Estabelecimentos Sociais do Estado (CESE), à qual ficou subordinado o atendimento ao jovem.**

Além de administrar unidades destinadas a crianças e adolescentes, a CESE também atendia famílias carentes, mendigos, migrantes e alcoólatras, entre outros, o que acarretou sobrecarga na Coordenadoria e levou à criação da **Fundação Paulista de Promoção Social do Menor (Pró-Menor), em 1974.**

A ela, foram agrupadas todas as unidades de atendimento aos jovens e crianças. Entre essas unidades, estava a Chácara Morgado Mateus, que desde 1910 atendia crianças carentes no mesmo endereço — depois seria construído o Complexo do Tatuapé, desativado finalmente em outubro de 2007.

Em **1976, a Secretaria de Promoção Social mudou o nome da Fundação Pró-Menor para Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor (Febem/SP),** para se adaptar à política federal para a área do menor (chamada de Funabem).

A Febem - nome pelo qual esta antiga instituição ficou mais conhecida — deixou de atender adolescentes carentes no início dos anos 1990, por conta do advento do ECA. Ficou a cargo da antiga Febem o atendimento aos infratores¹³ (FUNDAÇÃO CASA, [201-], grifos da autora).

É importante destacar que a Lei Estadual nº 185, de 1973 prevê a criação da Fundação Paulista de Promoção Social ao Menor (PRO-MENOR). Logo em seguida, três anos depois, a Lei Estadual nº 985, de 1976 altera sua denominação e passa a denominar-se Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor (Febem-SP), nesta oportunidade regula sobre a nomeação do Presidente e sobre o Conselho Estadual de Bem-Estar do Menor.

¹³ Disponível em: <<http://www.fundacaocasa.sp.gov.br/View.aspx?title=a-fundacao-historia&d=83>>. Acesso em: 2 dez. 2018.

Por fim, a Lei Estadual nº 12.469, de 22 de dezembro 2006 altera a denominação da entidade sem apresentar qualquer outra providência sobre o tema.

Até metade do ano de 2005 a fundação era presidida por Alexandre de Moraes, época em que era Secretário da Justiça, neste período a instituição era notícia constante dos jornais, o governo do estado registrou, só em 2005, 53 rebeliões de adolescentes.

Na segunda metade de 2005 toma posse da presidência Berenice Giannella, então Procuradora da Justiça. Junto com a nova direção a instituição passava pela descentralização do atendimento por todo o Estado. Além da estigmatizada Febem passar a ser a atual Fundação CASA, os grandes complexos onde os jovens eram mantidos se transformaram em pequenas unidades, diminuindo consideravelmente o número de rebeliões

A partir de junho de 2017 a fundação passou a ser presidida pelo então Procurador de Justiça Márcio Fernando Elias Rosa, também Secretário da Justiça do Estado à época. A atual estrutura da Fundação CASA possui 145 centros de atendimento, que atualmente atende 7.897 adolescentes, sendo 95,57% do sexo masculino e 4,43% do sexo feminino (Anexo A), de acordo com o boletim estatístico¹⁴. No município de São Paulo são localizados 46 centros de atendimento divididos entre quatro unidades femininas e 42 unidades masculinas, e 2.633 adolescentes atendidos apenas na Capital de acordo com o pedido de acesso à informação (Anexo B)¹⁵.

Por último, destaca-se a Portaria Normativa nº 224 de 2012, da Fundação CASA que apresenta o Regimento Interno da instituição, que traz como princípios no

¹⁴ Dados disponibilizados semanalmente através do Boletim Estatístico Completo disponibilizado no sítio da Fundação CASA. Disponível em: <<http://www.fundacaocasa.sp.gov.br/View.aspx?title=boletim-estat%C3%ADstico&d=79>>. Acesso em: 17 de jan. 2019.

¹⁵ Dados recebidos através do pedido de acesso à informação de protocolo 562071814286, data 15/08/2018 (Anexo A).

artigo 3º a “responsabilidade solidária entre a sociedade, o Estado e a família” e o “fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários no processo socioeducativo”.

Assim, passamos para análise de discursos de dois grandes periódicos do Estado de São Paulo – FSP e Estadão -, nos últimos 14 meses sobre o envolvimento de adolescentes e o ato infracional, a fim de identificar a percepção social da medida socioeducativa de internação, visando verificar a hipótese aqui pesquisada.

3 NARRATIVAS MUDIÁTICAS

3.1 Revisão teórica e contribuição da mídia

Antes de aprofundar nos resultados percebidos na presente pesquisa é necessário reiterar que o tema em estudo não é nenhuma inovação, tendo como principal objetivo, como já exposto, colaborar no processo de visibilização e humanização de uma parcela da população que é frequentemente estigmatizada e invisibilizada, com colaboração maciça dos meios de comunicação: adolescentes em conflito com a lei penal.

Além de pesquisas sobre o tema, existe ainda uma forte mobilização de organizações sociais sem fins lucrativos que atuam em defesa dos direitos nos meios de comunicação, para citar algumas: Interozes – Coletivo Brasil e comunicação social, Artigo 19 e ANDI – Comunicação e Direitos. Esta última possui no seu acervo um estudo de extrema relevância para o tema aqui proposto, *Direitos em pauta: imprensa, agenda social e adolescentes em conflito com a lei* (ANDI, 2012), a pesquisa tem como pergunta inicial “Como os jornais brasileiros abordam as temáticas relacionadas ao adolescente em conflito com a lei?” Foi realizada uma análise de 54 diários entre 2006 e 2010, em conjunto com a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.

Oportuno destacar, ainda, algumas pesquisas e apontamentos já identificados sobre o comportamento e discurso da mídia no tocante a relação entre adolescentes e o ato infracional em outras regiões.

Simone Mestre, Taís Leite e Márcia Meireles de Assis (2014), na pesquisa “*Olha, é de menor*”: a mídia na construção e difusão de estigmas sociais em torno dos adolescentes em conflito com a lei e suas famílias em Porto Velho-RO”, destacam o

papel da mídia como um importante agente influenciador social, especialmente quando estamos diante um problema da criminalidade:

A sociedade enquanto uma forma de agrupamento humano é impactada pela mídia, ao exercer influência na forma da comunicação sobre os indivíduos. Configura-se como uma **força invisível, que, de forma rápida, repetitiva e tendenciosa, projeta na sociedade seus discursos predominantes e hegemônicos**, principalmente ao relacionar o problema da criminalidade no Brasil com a “impunidade” de adolescentes em conflito com a lei [...] (MESTRE; LEITE; ASSIS, 2014, p. 129, grifos da autora).

Esta influência associa-se diretamente como o processo de estigmatização e invisibilização de adolescentes em conflito com a lei penal, ainda segundo as autoras:

Esse processo de estigmatização envolvendo adolescentes é promovido em parte pelas ações sensacionalistas da mídia, que acabam fortalecendo os discursos de grupos políticos que defendem a redução da maioria penal. (MESTRE; LEITE; ASSIS, 2014, p. 129).

Imaginar os interesses neste processo de influência que gera estigmatização, conseqüentemente na manutenção dessas violações de direitos podem parecer difíceis, contudo, as autoras apontam como sendo interesses de caráter meramente econômico por parte da mídia. Destacam ainda, que essas ações corroboram com a difusão da falsa impunidade do adolescente, que impulsiona um julgamento social desses adolescentes, a defesa da redução da maioria penal pela mídia, políticos e população, a estigmatização desses adolescentes e a estigmatização de seus familiares como um conjunto de fatores que estão relacionados à distorção e manipulação das informações em nome do lucro:

Os **discursos realizados em torno desses adolescentes em conflito com a lei**, portanto, **podem ser relacionados com a segunda vertente ao centrar a explicação da mídia na busca do lucro**. Esta age distorcendo e

manipulando as informações, visando agradar seus consumidores para vender mais seus materiais de comunicação. Desse modo **destaca-se uma multiplicidade de atores e interesses sociais, que desencadeiam um conjunto de fatores que estão relacionados, como: a difusão da falsa impunidade do adolescente, que impulsiona um julgamento social desses adolescentes; a defesa da redução da maioridade penal pela mídia, políticos e população; a estigmatização desses adolescentes e a estigmatização de seus familiares** (MESTRE; LEITE; ASSIS, 2014, p. 130, grifos da autora).

Neste mesmo sentido, Douglas Moreira (2013), em *Ato Infracional e Violência na pauta dos jornais paranaenses*, após análise de 366 matérias de cinco jornais impressos, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2012, aponta que os jornais além de darem maior destaque às práticas infracionais praticadas por adolescentes, usam frequentemente termos pejorativos

Em 366 matérias levantadas que abordam o ato infracional, **o que se vê de modo geral é uma clara tendência de visibilizar com maior amplitude ações violentas praticadas por crianças e adolescentes**. Junto a isso, a **forte presença, ainda, de termos pejorativos** (MOREIRA, 2012, p. 59, grifos da autora).

[...]

Ao se referir a meninos e meninas infratores, **40% das matérias o fazem de forma depreciativa**, o que determina o modo como a cobertura jornalística apresenta esse segmento. Dentro do universo de 366 textos coletados, as maiores ocorrências são: **menor (95 matérias), marginal (25) e bandido (17)**. O termo **delinquente aparece em cinco matérias**. Outras referências desrespeitosas usadas são: **louco, maconheiro, pivete, desencaminhado, vazio, desajustado, tarado, deformado, e ainda “ratos enlouquecidos saindo do esgoto”**. Assim, **quase metade das matérias coletadas contribui para a formação do imaginário coletivo sobre esses**

adolescentes de forma preconceituosa e estereotipada. Nesse contexto, é importante ressaltar a naturalização do termo “menor”, de considerável incidência nos textos jornalísticos e normalmente utilizada para apontar meninas e meninos economicamente menos favorecidos. Tal referência deve ser problematizada e combatida nas redações (MOREIRA, 2012, p. 59, grifos da autora).

Também chama a atenção para o fato de os jornais darem maior destaque aos atos infracionais mais violentos numa tentativa de reforçar o estereótipo de adolescentes infracionais:

No Paraná apenas 4% das matérias relacionadas a infrações cometidas por adolescentes têm como foco danos a patrimônio público/vandalismo. O levantamento mostra que os veículos paranaenses **optam por dar maior espaço em seu noticiário às infrações mais violentas, como assalto/roubo**, que representam 22% dos textos analisados, homicídio, com 16%, e tráfico de drogas, 16%. **Tal atitude editorial distorce o fenômeno do ato infracional e reforça o estereótipo de violência ligada ao jovem** (MOREIRA, 2012, p. 59, grifos da autora).

Por último, a pesquisa reforça a presença de diversas violações de direitos fundamentais apontadas em outras pesquisas, como a possibilidade de identificação a pessoa acusada de praticar o ato infracional:

No que se refere ao uso de outros elementos de identificação de crianças ou adolescentes autores de ato infracional, 90% dos textos não faz uso dessa prática. No entanto, **foram encontradas seis matérias que expuseram o nome da menina ou menino e três matérias que mencionam iniciais ou apelidos.** Outros artifícios, como a **publicação de nome de familiares, namorado/a, características físicas, endereço, etc., que também permitem que esse adolescente seja identificado, estão presentes em 28 matérias** (MOREIRA, 2012, p. 60, grifos da autora).

Diante o exposto, importante destacar o artigo 17 do ECA que regulamenta sobre a preservação da imagens e identidade de criança e adolescente, sendo estes reconhecidos como direito ao respeito:

O direito ao respeito consiste na **inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente**, abrangendo a **preservação da imagem, da identidade**, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais (BRASIL, 1990, grifos da autora).

O ECA compartilha com todos a responsabilidade de velar pela dignidade da criança e do adolescente:

Art. 18 – É **dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente**, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor (BRASIL, 1990, grifo da autora).

No que tange diretamente adolescentes a que se atribua autoria de ato infracional, o ECA veda qualquer divulgação dos atos judiciais, policiais ou administrativos, bem com a identificação do adolescente, seu parentesco e residência:

Art. 143 – É vedada a divulgação de atos judiciais, policiais e administrativos que digam respeito a crianças e adolescentes a que se atribua autoria de ato infracional.

Parágrafo único. **Qualquer notícia a respeito do fato não poderá identificar a criança ou adolescente**, vedando-se fotografia, referência a nome, apelido, filiação, parentesco e residência (BRASIL, 1990, grifo da autora).

A preservação da imagem da pessoa a que se se atribua ato infracional é vista como tema prioritário no ECA, sendo seu descumprimento enquadrado como infração administrativa, podendo ser aplicada pena de multa no caso de descumprimento.

Art. 247 – **Divulgar**, total ou parcialmente, **sem autorização devida, por qualquer meio de comunicação, nome, ato ou documento de**

procedimento policial, administrativo ou judicial relativo à criança ou adolescente a que se atribua ato infracional:

Pena – multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência;

§ 1º – Incorre na mesma pena quem exhibe, total ou parcialmente, fotografia de criança ou adolescente envolvido em ato infracional, ou qualquer ilustração que lhe diga respeito ou se refira a atos que lhe sejam atribuídos, de forma a permitir sua identificação, direta ou indiretamente (BRASIL, 1990, grifos da autora).

Por fim, a pesquisa “*Mídias e Discursos Do Poder: A legitimação discursiva do processo de encarceramento da juventude pobre no Brasil*”, inspirou de maneira especial o presente estudo por destacar de forma objetiva que a maneira como se atua com o presente tema “implica na salvação diária e numerosíssimas de vidas humanas, com especial destaque as vidas aos adolescentes pobres e não brancos”, desenvolvida por Marília de Nardin Budó (2013) em sua tese de doutorado publicada em 2018 como o livro “*Mídias e Discursos do Poder: Estratégias de legitimação do encarceramento da juventude no Brasil*”.

A autora faz uma análise do discurso político, a partir dos projetos de lei entre 2003 e 2012, sobre a repressão aos adolescentes identificados como autores de atos infracionais, analisa ainda, o conteúdo do jornal FSP, a pesquisa é realizada tendo como referencial teórico a criminologia crítica.

A seguir serão apresentados os resultados encontrados em São Paulo com base nos jornais ora analisados – FSP e Estadão - nos últimos 14 meses¹⁶.

¹⁶ Dados colhidos pela autora através dos sites oficiais de cada jornal seguindo ordem cronológica de setembro de 2017 até outubro de 2018.

3.2 FSP

O jornal FSP, publicou entre 1 de agosto de 2017 e 30 de setembro de 2018 (Apêndice A), 35 matérias que abordaram sobre adolescentes e o ato infracional.

O Quadro 1 mostra a data e o título de todas as matérias que foram publicadas pelo jornal levantados na pesquisa, através das as palavras de busca: menor infrator, adolescente em conflito com a lei, FEBEM, centro de atendimento socioeducativo e socioeducativo.

Quadro 1. Publicações FSP (1/8/2017 a 30/09/2018)

Data	Título
4 ago. 2017	O que leem as adolescentes da Fundação Casa que já são mães?
10 ago. 2017	Justiça condena 12 funcionários da antiga Febem por torturar internos
24 ago. 2017	Jovem que agrediu professora em SC afirma à polícia que agiu por impulso
27 ago. 2017	Adolescente alcoolizado atropela família no DF e mata mulheres e bebê
28 ago. 2017	Ministério Público pede internação de aluno que agrediu professora em SC
29 ago. 2017	Jovem que agrediu professora em SC se entrega após decreto de internação
4 set. 2017	Ciclista é baleado e tem bike roubada por adolescente na zona oeste de SP
19 set. 2017	Polícia detém três suspeitos de estupro coletivo em Peruíbe
11 out. 2017	Quatro em cada mil adolescentes serão mortos antes de atingir os 19 anos
21 out. 2017	Justiça determina internação de jovem que matou colegas de sala em Goiânia
21 out. 2017	Promotor recomenda internação provisória de atirador de Goiânia
22 out. 2017	Tinha que impedi-lo, diz coordenadora que conteve atirador em escola de GO

22 out. 2017	Houve 'extrema violência e frieza' em ação de atirador de GO, diz promotor
23 out. 2017	Três dias após ataque, estudantes retornam a escola em Goiânia
23 out. 2017	Após discussão, estudante de 14 anos incendia escola no interior do Acre
23 out. 2017	Atirador de escola é transferido para centro de internação em Goiânia
11 nov. 2017	Apenas rotina
13 nov. 2017	Quatro jovens são retirados de centro socioeducativo e mortos no Ceará
3 jan. 2018	Cresce apoio para redução da idade penal somente para crimes graves
29 jan. 2018	Grife de SP recolhe camisetas após polêmica com logotipo da Febem
2 fev. 2018	Ironia barata e falta de semacol definem equívocos em série da moda
20 fev. 2018	Gestantes e mães de crianças de até 12 anos podem cumprir prisão domiciliar
28 fev. 2018	Acusado de ser mentor de estupro coletivo no Piauí pega 100 anos de prisão
15 mar. 2018	Escolha de Trump para a CIA terá impacto sobre o Brasil
16 mai. 2018	Senado aprova SUS da segurança, e texto segue para avaliação de Temer
16 mai. 2018	SUS da segurança passa em comissão e agora será avaliado pelo Senado
25 mai. 2018	Em GO, nove adolescentes morrem em incêndio em centro para infratores
28 mai. 2018	Entenda passo a passo como deverá funcionar o SUS da segurança pública
9 jun. 2018	Tal como foi aprovado, o SUS da segurança pública vai trazer avanços no combate à criminalidade? SIM
26 jun. 2018	Fundação de George Lucas custeia restauro do brasileiro 'Pixote'
13 jul. 2018	SUS da Segurança entra em vigor com verbas em debate
13 jul. 2018	Após 28 anos de estatuto, direitos da infância ainda desafiam o país
30 jul. 2018	Dona de grupo de WhatsApp é condenada por permitir bullying

10 ago. 2018	1978: Polícia fuzila 'Galiléia', jovem com 15 homicídios e 500 assaltos na conta
25 ago. 2018	Em debate, candidatos ao governo de São Paulo defendem padrinhos
Total	35

Fonte: Elaboração própria, com base na pesquisa ao acervo digital do jornal FSP.

No período pesquisado, das 35 matérias, foram identificadas 15 que apontam adolescentes como protagonistas de um ou mais atos infracionais. As demais matérias divulgadas no período, 20, não abordam nenhuma prática de ato infracional, mas destacam outros temas relacionados ao sistema socioeducativo, as principais pautas destas matérias serão apresentadas a seguir.

Das 15 publicações que protagonizam adolescentes como pessoas responsáveis pela prática de um ato infracional, seis são sobre o caso de Goiânia e três sobre Santa Catarina que juntos somam nove matérias. Contudo, na primeira fase do estudo serão analisados apenas os outros seis casos, que serão identificados pelo lugar onde ocorreram – SP, AC, DF, Peruíbe, Bullying e PI -, que narram diferentes casos cada uma. Em seguida serão analisados os casos de Goiânia e Santa Catarina.

Os resultados serão apresentados considerando quatro variáveis, a saber: a possibilidade de identificar adolescentes, o uso de termos pejorativos para se referir à pessoa acusada, a qualidade de informações sobre procedimentos processuais e a natureza do ato infracional.

Variável 01: Possibilidade de identificar adolescentes

Nas seis matérias analisadas foram encontrados os seguintes resultados:

1. Caso SP: não é possível a identificação do adolescente, apenas que é do sexo masculino.

2. Caso Acre: não é possível a identificação do adolescente, apenas que é do sexo masculino.
3. Caso DF: não é possível a identificação do adolescente, apenas que é do sexo masculino.
4. Caso Peruíbe/SP: não é possível a identificação do adolescente, apenas que é do sexo masculino.
5. Caso bullying: não é possível a identificação da adolescente, apenas que é do sexo feminino.
6. Caso Piauí: seria possível identificar a identidade do adolescente, como pode ser observado no trecho *“o adolescente G.V.S., 17,” que foi morto por espancamento enquanto estava internado no CEM (Centro Educacional Masculino) no dia 17 de julho cumprindo medida socioeducativa¹⁷.”*

Desta maneira, de maneira geral, podemos inferir que as matérias publicadas no jornal FSP não permite a identificação de adolescentes a quem se atribua um ato infracional, podendo na maioria das vezes identificar apenas o sexo.

Variável 02: Uso de termos pejorativos

Nas matérias analisadas foram encontrados os seguintes resultados:

1. Caso SP: não há uso de termos pejorativos.
2. Caso Acre: não há uso de termos pejorativos.
3. Caso DF: não há uso de termos pejorativos.
4. Caso Peruíbe/SP: não há uso de termos pejorativos.

¹⁷ Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2018/02/acusado-de-ser-mentor-de-estupro-coletivo-no-piaui-pega-100-anos-de-prisao.shtml>. Acesso em: 25 jan. 2019.

5. Caso bullying: não há uso de termos pejorativos.

6. Caso Piauí: não há uso de termos pejorativos.

No que tange ao uso de termos pejorativos, das seis matérias destacadas em nenhuma foi possível identificar o uso de termos pejorativos, priorizando em seus títulos as palavras “adolescentes” e “jovens”, sendo estes os mais citados para indicar a pessoa responsável pelo ato do ato infracional. Assim, via de regra, o jornal não faz uso de termos pejorativos.

No mesmo sentido, ao analisar os conteúdos não foi identificado qualquer o uso de termos pejorativos nas seis matérias por parte do jornal, contudo os termos pejorativos aparecem em falas de pessoas entrevistadas (delegado e promotor) e não foram destacamos na pesquisa, pois não refletem a posição do jornal.

Variável 03: Qualidade das informações procedimentais

1. Caso SP: não foi possível identificar desinformações sobre atos processuais.

2. Caso Acre: não foi possível identificar desinformações sobre atos processuais.

3. Caso DF: não foi possível identificar desinformações sobre atos processuais.

4. Caso Peruíbe/SP: não foi possível identificar desinformações sobre atos processuais.

5. Caso bullying: não foi possível identificar desinformações sobre atos processuais.

6. Caso Piauí: Foi possível identificar algumas tentativas de aproximar o sistema socioeducativo o sistema penal, através de uso de termos comuns no âmbito

da justiça criminal, são exemplos identificados na mesma matéria, “*Eles também foram **condenados** pelo juiz Antônio Lopes, da 2ª da Vara da Infância e da Juventude de Teresina (PI), a três anos de internação*”, “*os dois adolescentes de 15 anos **ficarão até seis anos privados de liberdade***¹⁸¹⁹”.

No que diz respeito a esta variável é possível identificar que via de regra a FSP, de acordo com o ECA e Sinase, não informa sobre os procedimentos. Contudo, pode ser identificado uma intenção de aproximar o sistema socioeducativo do sistema penal.

Variável 04: Natureza do ato infracional

1. Caso SP: roubo.
2. Caso Acre: dano patrimônio.
3. Caso DF: homicídio.
4. Caso Peruíbe/SP: estupro.
5. Caso bullying: bullying.
6. Caso Piauí: estupro.

No que diz respeito aos atos infracionais fica evidente o interesse do jornal em dar mais visibilidade para os atos mais violentos, sendo um homicídio e dois casos de estupro.

Ademais, durante a pesquisa percebeu-se dois casos ganharam especiais destaques, tendo cada um mais de uma publicação, em alguns casos foram

¹⁸ Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2018/02/acusado-de-ser-mentor-de-estupro-coletivo-no-piaui-pega-100-anos-de-prisao.shtml>>. Acesso em: 25 jan. 2018.

¹⁹ A internação é uma medida socioeducativa que se trata de uma política pública de atendimento em tempo integral, por isto o adolescente fica em restrição de liberdade. Por sua vez, a pena prevista no código penal é uma pena de privação de liberdade aplicada apenas para maiores de 18 anos, por esta razão o termo “privados de liberdade” remete ao sistema prisional adulto e não à medida socioeducativa.

publicadas duas ou mais matérias no mesmo dia. Por terem sido publicados mais de uma vez na FSP foram separados das outras matérias diante a repercussão individual de cada um. Assim, passamos para análise de cada um deles.

Caso de Goiânia

Neste caso um adolescente é acusado de levar uma arma para escola e atirar contra colegas dentro da sala de aula, duas pessoas morreram e outros quatro ficaram feridos, sendo responsabilizado pela pratica de ato infracional de homicídio.

A FSP divulgou seis matérias sobre o caso, quatro apresentaram uma imagem do adolescente vestido com uniforme da escola, apenas com efeito sobre o rosto, foram divulgadas informações sobre seus pais, como profissões e nomes completos. O jornal divulgou ainda o local exato onde o adolescente se sentava dentro da sala de aula onde ocorreu o fato e o valor da mensalidade do colégio, ficando evidente a possibilidade de identificação do adolescente neste caso.

Ainda, sobre uso de termos pejorativos, em relação a este caso, três matérias usam no título o termo “*atirador*” para fazer referência ao adolescente. No conteúdo das matérias as palavras “*adolescentes*” e “*jovem*” ganham mais espaço.

Quadro 2. Caso GO, seis publicações na FSP (1/8/2017 a 30/09/2018)

Data da publicação	Título da matéria
21/10/2017	Promotor recomenda internação provisória de atirador de Goiânia
21/10/2017	Justiça determina internação de jovem que matou colegas de sala em Goiânia
22/10/2017	Tinha que impedi-lo, diz coordenadora que conteve atirador em escola de GO

22/10/2017	Houve 'extrema violência e frieza' em ação de atirador de GO, diz promotor
23/10/2017	Três dias após ataque, estudantes retornam a escola em Goiânia
21 out. 2017	Justiça determina internação de jovem que matou colegas de sala em Goiânia

Fonte: Elaboração própria, com base na pesquisa ao acervo digital do jornal FSP.

Sobre os procedimentos processuais o jornal demonstra amplo acesso aos órgãos da delegacia, Ministério Público e vara da infância, publicando entrevistas exclusivas com delegado responsável pelo caso, com o promotor e ainda com a juíza.

Caso de Santa Catarina

Adolescente acusado de agredir uma professora dentro da escola, sendo responsabilizado pela prática do ato infracional de agressão. A FSP publicou três matérias nas quais não foram possíveis identificar a identidade do adolescente e nem o uso de termos pejorativos, tanto nos títulos das matérias como no conteúdo de cada uma.

Quadro 3. Caso Santa Catarina, três publicações FSP (1/8/2017 a 30/09/2018)

Data	Título
24 ago. 2017	Jovem que agrediu professora em SC afirma à polícia que agiu por impulso
28 ago. 2017	Ministério Público pede internação de aluno que agrediu professora em SC
29 ago. 2017	Jovem que agrediu professora em SC se entrega após decreto de internação

Fonte: Elaboração própria, com base na pesquisa ao acervo digital do jornal FSP.

No mesmo sentido, não houve qualquer divulgação sobre os atos infracionais de referência ao sistema penal.

Por fim, nas demais publicações, 20, em que o jornal não descreve a prática de atos infracionais, são divulgados temas sobre o sistema socioeducativo de maneira geral, são exemplos, as denúncias praticadas por agentes socioeducativos contra adolescentes em atendimento socioeducativo, “*justiça condena 12 funcionários da antiga Febem por torturar internos*”²⁰, violências praticadas por terceiros contra adolescentes em atendimento socioeducativo, “*quatro jovens são retirados de centro socioeducativo e mortos no Ceará*”²¹, ou ainda, pelos próprios adolescentes “*em GO, nove adolescentes morrem em incêndio em centro para infratores*”²²).

Surgem ainda, temas como redução da maioridade penal e aprovação do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) e sua possível aplicação Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase).

Conclui-se, portanto, que o jornal Folha de S. Paulo, embora demonstre preocupação com a identificação de adolescentes e com o uso de termos pejorativos, frequentemente aproxima o sistema socioeducativo do sistema penal.

3.3 O Estadão

O Estadão, publicou entre 1 de agosto de 2017 e 30 de setembro de 2018, 55 matérias (Apêndice B) que abordam sobre o tema adolescentes e o ato infracional.

O Quadro 2 mostra a data e o título de todas as matérias que foram publicadas no período e utilizadas para o estudo, através das as palavras de busca: menor infrator, adolescente em conflito com a lei, FEBEM, centro de atendimento socioeducativo e socioeducativo.

²⁰ Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2017/08/1908929-justica-condena-12-funcionarios-da-antiga-febem-por-torturar-58-adolescentes.shtml>. Acesso em jan. 2019.

²¹ Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2017/11/1935225-quatro-jovens-sao-retirados-de-centro-socioeducativo-e-mortos-no-ceara.shtml>. Acesso em jan. 2019.

²² Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2018/05/em-go-nove-adolescentes-morrem-em-incendio-em-centro-para-infratores.shtml>. Acesso em jan. 2019.

Quadro 4. Publicações do Estadão (1/8/2017 a 30/09/2018)

Data	Título das matérias
9 ago. 2017	Casal suspeito de enforcar, queimar e matar grávida de 3 meses é preso
10 ago. 2017	Justiça condena 12 agentes da antiga Febem por crime de tortura contra adolescentes
22 ago. 2017	Professora denuncia agressão física por aluno de 15 anos em SC
25 ago. 2017	MP pede internação de adolescente que bateu em professora em SC
4 set. 2017	Ciclista é baleado no braço por adolescente na zona oeste de SP
12 set. 2017	Senado volta a analisar redução de maioria penal de 18 para 16 anos
20 set. 2017	Rebelião deixa funcionários feridos na Fundação Casa do Belém
3 out. 2017	Governo prepara pacote social de R\$ 157 mi para o Rio de Janeiro
5 out. 2017	'Precisamos garantir oportunidade de emprego', diz secretário de Justiça
5 out. 2017	1 em cada 5 internos da Fundação Casa é reincidente; nº é recorde
17 out. 2017	Fundação Casa registra tumultos em unidades da zona leste de SP
21 out. 2017	MP pede internação provisória de garoto que matou colegas em Goiânia
21 out. 2017	Autor de disparos em Goiânia deve ser ouvido pelo MP neste sábado
23 out. 2017	MP e defesa temem por integridade de atirador
23 out. 2017	Pai de garoto que atirou em alunos depõe em Goiânia
23 out. 2017	Autor de disparos em escola de Goiânia é levado a centro de internação
23 out. 2017	Aluno põe fogo em escola no Acre após ser repreendido por professor
24 out. 2017	Ballet Staging se mantém fiel à história do País e prepara espetáculo 'Fon-Fon!'
29 out. 2017	Torcedores da Força Jovem do Vasco têm prisão preventiva decretada
30 out. 2017	Com sete casos por dia, latrocínios aumentam 58% no País em sete anos
31 out. 2017	Estudantes baleados por colega retornam à escola em Goiânia
1 nov. 2017	Parecer da Câmara propõe internação de até 10 anos para jovem infrator

1 nov. 2017	Governo quer implantar sistema penitenciário alternativo a jovens infratores
7 nov. 2017	Câmara aprova punição a operadora que não instalar bloqueador em cadeia
13 nov. 2017	Chacina deixa 4 adolescentes mortos em centro socioeducativo de Fortaleza
16 nov. 2017	Professora e estagiária são acusadas de maus-tratos após colocar crianças em sacos de lixo
17 nov. 2017	Conselho de Direitos Humanos acusa Ceará de cometer 'graves violações' contra jovens infratores
20 nov. 2017	Jovem que matou dois em escola de Goiânia está isolado 'por ameaças de morte', diz advogada
29 nov. 2017	Sobrinho adolescente de prefeito pega carro oficial e viaja 350 km em SP
19 dez. 2017	Menino de 9 anos mata colega de 12 após ser chamado de 'caolho'
27 dez. 2017	Polícia indícia cinco pessoas pela morte do prefeito de Colniza
11 jan. 2018	Tentativa de fuga em presídio de Goiânia acirra crise penitenciária no Estado
18 jan. 2018	ONG de direitos humanos alerta para alta da letalidade policial no Brasil
29 jan. 2018	Marca vende camiseta com logo da Febem por R\$ 96
12 fev. 2018	Apesar de reforço policial, Rio e Niterói têm arrastões e roubos a mão armada
18 fev. 2018	Temer anuncia força-tarefa e envia 36 homens ao CE para combate ao crime organizado
20 fev. 2018	STF concede domiciliar a grávidas e mães de crianças em preventiva
24 fev. 2018	Domiciliar a mães de crianças e grávidas em preventiva 'referenda direitos humanos', diz ONU Mulheres
2 mar. 2018	Menino de 12 anos esfaqueia pescoço de colega em escola de SP
2 mar. 2018	Presidente da 'bancada da bala' será relator de projeto de sistema único de segurança
5 mar. 2018	Na Fundação Casa, o futebol pode ser um caminho para a liberdade
5 mar. 2018	Após Copa Casa, atacante chegou ao Grêmio de Renato Gaúcho
15 mar. 2018	Ganho lógico-sistêmico da prisão domiciliar para as mães brasileiras
6 abr. 2018	Justiça condena cinco pelo assassinato da travesti Dandara
12 mai. 2018	Zé Maria transforma corte na Copa de 1978 em lição de superação
16 mai. 2018	Senado aprova projeto que cria Sistema Único de Segurança; matéria vai à sanção
11 jun. 2018	Temer cria sistema único de segurança e usará verba de loteria contra o crime

19 jun. 2018	Advogada que mandou matar professor é condenada a 20 anos em São Carlos
18 jul. 2018	Cracolândia: para paulistanos, Prefeitura deve criar políticas públicas na região
14 ago. 2018	Câmara do Rio aprova cinco projetos de Marielle
16 ago. 2018	A Criança e o Adolescente nos ODS – Paz, Justiça e Instituições Eficazes
3 set. 2018	A repressão criminal em colapso
25 set. 2018	Homem é morto após ser reconhecido como policial na zona leste de São Paulo
25 set. 2018	Sete jovens envolvidas em tumulto na Fundação Casa são presas
29 set. 2018	Atirador de GO que matou 2 e feriu 4 deve ser solto em 2020
Total	55

Fonte: Elaboração própria, com base na pesquisa ao acervo digital do jornal Estadão.

No período pesquisado, foram encontradas 55 matérias sendo 22 que narravam adolescentes como protagonistas de um ou mais atos infracionais. As demais matérias divulgadas no período, 33, não abordam nenhuma prática de ato infracional, mas destacam outros temas relacionados ao sistema socioeducativo, as principais pautas destas matérias serão apresentadas a seguir.

Das 22 publicações que protagonizam adolescentes como pessoas responsáveis pela prática de um ato infracional, oito tratam sobre o caso de Goiânia e duas sobre o caso de Santa Catarina, juntos somam dez matérias. Contudo, para esta primeira fase serão analisados apenas 12 casos, que serão identificados pelo lugar onde ocorreram – Zona Leste/SP, Zona Oeste/SP, Colniza, São Carlos, Rio e Niterói, São Paulo, Tatuí/SP, Restinga/SP, Várzea Paulista/SP, Santa Cruz do Rio Pardo/SP, Aparecida de Goiânia e Acre -, que narram diferentes casos cada uma.

Os resultados serão apresentados considerando quatro variáveis, a saber: a possibilidade de identificar adolescentes, o uso de termos pejorativos para se referir à pessoa acusada, a qualidade de informações sobre procedimentos processuais e a natureza do ato infracional.

Variável 01: Possibilidade de identificar adolescentes

1. Caso Zona Leste/SP: não é possível a identificação do adolescente, apenas que é do sexo masculino.
2. Zona Oeste/SP: não é possível a identificação do adolescente, apenas que é do sexo masculino.
3. Fortaleza/CE: não é possível a identificação do adolescente, apenas que é do sexo masculino.
4. Colniza/MT: não é possível a identificação do adolescente, apenas que é do sexo masculino.
5. São Carlos/SP: Embora não haja citação direta de seu nome ou imagem, são divulgadas informações da vítima e da mãe da adolescente facilitando sua identificação.
6. Rio e Niterói/RJ: não é possível a identificação dos adolescentes, apenas que são do sexo masculino.
7. Tatuí/SP: não é possível a identificação do adolescente, apenas que é do sexo masculino.
8. Restinga/SP: não é possível a identificação da adolescente, apenas que é do sexo feminino.
9. Várzea Paulista/SP: não é possível a identificação do adolescente, apenas que é do sexo masculino.
10. Santa Cruz do Rio Pardo/SP: não é possível a identificação do adolescente, apenas que é do sexo masculino.
11. Aparecida de Goiânia/GO: não é possível a identificação do adolescente, apenas que é do sexo masculino.

12. Acre: não é possível a identificação do adolescente, apenas que é do sexo masculino.

Das 12 matérias analisadas nesta variável, apenas em uma seria possível identificar a autoria do ato infracional, embora em todas fossem possível identificar o sexo da pessoa. Desta maneira, podemos induzir que via de regra nas publicações as previsões do ECA e Sinase são observadas.

Variável 02: Uso de termos pejorativos

1. Caso Zona Leste/SP: “**Bandidos** tinham entre 17 e 19 anos²³”.
2. Zona Oeste/SP: não há uso de termos pejorativos.
3. Fortaleza/CE: não há uso de termos pejorativos.
4. Colniza/MT: “já o **menor de idade** foi apreendido por participação no crime e teve o mandado de internação de 45 dias²⁴”
5. São Carlos/SP: não há uso de termos pejorativos.
6. Rio/RJ e Niterói/RJ: É possível identificar o uso de termos pejorativos nas seguintes frases: “Moradores da região enviaram vídeos para a Rede Globo mostrando a ação dos **criminosos**. A maioria aparenta ser menor de idade [...] Em nota, a Polícia Militar disse que o 23º Batalhão de Polícia, que atende parte da zona sul da capital, prendeu e apreendeu (no caso dos **menores de idade**) onze envolvidos em ocorrências na orla, durante o Carnaval²⁵”.

²³ Disponível em: <<https://sao-paulo.estadao.com.br/noticias/geral,homem-e-morto-apos-ser-reconhecido-como-policia-na-zona-leste-de-sao-paulo,70002518498>>. Acesso em: 25 jan. 2019

²⁴ Disponível em: <<https://brasil.estadao.com.br/noticias/geral,policia-indicia-cinco-pessoas-pela-morte-do-prefeito-de-colniza,70002131568>>. Acesso em: 25 jan. 2019.

²⁵ Disponível em: <<https://brasil.estadao.com.br/noticias/rio-de-janeiro,apesar-de-reforco-policia-rio-e-niteroi-tem-arrastoes-e-roubos-a-mao-armada,70002187459>>. Acesso em: 25 jan. 2019.

7. Tatuí/SP: É possível identificar o uso de termos pejorativos na seguinte frase: “*por causa da idade, não é possível enquadrar o **agressor***”²⁶”.

8. Restinga/SP: não há uso de termos pejorativos.

9. Várzea Paulista/SP: não há uso de termos pejorativos.

10. Santa Cruz do Rio Pardo/SP: É possível perceber o uso de termo pejorativo na seguinte frase: “*O **menor**, que mora em Cuiabá (MT), deve responder por ato infraciona*”²⁷”.

11. Aparecida de Goiânia/GO: não há uso de termos pejorativos.

12. Acre: não há uso de termos pejorativos.

Por sua vez, no que diz respeito ao uso de termos pejorativos foram identificados em quatro matérias do jornal Estadão, reforçando estereótipos e estigmatizando adolescentes em conflito com a lei.

Variável 03: Qualidade das informações procedimentais

1. Caso Zona Leste/SP: não foi possível identificar desinformações sobre atos processuais.

2. Zona Oeste/SP: não foi possível identificar desinformações sobre atos processuais.

3. Fortaleza/CE: não foi possível identificar desinformações sobre atos processuais.

4. Colniza/MT: não foi possível identificar desinformações sobre atos processuais.

²⁶ Disponível em: <<https://sao-paulo.estadao.com.br/noticias/geral,menino-de-9-anos-mata-colega-de-12-apos-ser-chamado-de-caolho,70002125655>>. Acesso em: jan. 2019.

²⁷ Disponível em: <<https://sao-paulo.estadao.com.br/noticias/geral,sobrinho-adolescente-de-prefeito-pega-carro-oficial-e-viaja-350-km-em-sp,70002101220>>. Acesso em: jan. 2019.

5. São Carlos/SP: É possível perceber uma tentativa de aproximar o sistema socioeducativo do penal fazendo uso de termos do sistema adulto, por exemplo, “A jovem já foi **condenada** pelo ato infracional e cumpre medida socioeducativa numa unidade da Fundação Casa, no interior de São Paulo²⁸”.

6. Rio e Niterói: não foi possível identificar desinformações sobre atos processuais.

7. Tatuí/SP: É possível perceber ainda informações equivocadas sobre o procedimento do sistema socioeducativo, por exemplo, “será apresentado à Promotoria, que decidirá pela liberação ou encaminhamento para a Fundação Casa²⁹”.

8. Restinga/SP: não foi possível identificar desinformações sobre atos processuais.

9. Várzea Paulista/SP: não foi possível identificar desinformações sobre atos processuais.

10. Santa Cruz do Rio Pardo/SP: não foi possível identificar desinformações sobre atos processuais.

11. Aparecida de Goiânia/GO: não foi possível identificar desinformações sobre atos processuais.

12. Acre: É possível identificar que o jornal ao invés de informar que o adolescente foi encaminhado para um centro de atendimento socioeducativo informa que “O estudante foi encaminhado para um centro socioeducativo para

²⁸ Disponível em: <<https://sao-paulo.estadao.com.br/noticias/geral,advogada-que-mandou-matar-professor-e-condenada-a-20-anos-em-sao-carlos,70002356745>>. Acesso em: 25 jan. 2019.

²⁹ Disponível em: <https://brasil.estadao.com.br/noticias/geral,menino-de-12-anos-esfaqueia-pescoco-de-colega-em-escola-de-sp,70002210378>>. Acesso em: 25 jan. 2019.

reabilitação de menores de idade [...] O estudante foi encaminhado para um centro socioeducativo para **reabilitação de menores de idade**³⁰.

Em relação a qualidade das informações é possível identificar dois aspectos: a tentativa de aproximar o sistema socioeducativo do sistema prisional, em duas matérias, e informações equivocadas evidenciando o desconhecimento dos procedimentos previsto no ECA e Sinase.

Variável 04: Natureza do ato infracional

1. Caso Zona Leste/SP: homicídio.
2. Zona Oeste/SP: roubo.
3. Fortaleza/CE: homicídio.
4. Colniza/MT: homicídio.
5. São Carlos/SP: homicídio.
6. Rio e Niterói/RJ: roubo.
7. Tatuí/SP: agressão.
8. Restinga/SP: maus tratos.
9. Várzea Paulista/SP: homicídio.
10. Santa Cruz do Rio Pardo/SP: furto.
11. Aparecida de Goiânia/GO: homicídio.
12. Acre: dano patrimonial.

No que diz respeito a natureza dos atos infracionais, entre as 12 matérias do jornal Estadão publicadas em 14 meses, seis foram referentes a pratica de homicídio.

³⁰ Disponível em: <<https://brasil.estadao.com.br/noticias/geral,aluno-poe-fogo-em-escola-no-acre-apos-ser-repreendido-por-professor,70002057632>>. Acesso em: 25 jan. 2019.

Ademais, durante a pesquisa percebeu-se dois casos ganharam especiais destaques, tendo cada um mais de uma publicação, em alguns casos foram publicadas duas ou mais matérias no mesmo dia. Assim, passamos para análise de cada um deles.

Caso de Goiânia

Adolescente acusado de levar uma arma para escola e atirar contra colegas dentro da sala de aula, duas pessoas morreram e outros quatro ficaram feridos. O adolescente foi responsabilizado pela prática infracional de homicídio, o jornal Estadão divulgou oito matérias sobre o caso, divulgando em uma das matérias a imagem do adolescente vestido com uniforme da escola, apenas com efeito sobre o rosto, foram divulgadas informações sobre seus pais, como profissões e nome completo do pai. O jornal divulgou ainda fotos e endereço do colégio e o local exato onde o adolescente se sentava dentro da sala de aula onde ocorreu o fato. Desta maneira, fica evidente a possibilidade de identificar o adolescente neste caso.

No que diz respeito aos termos pejorativos duas matérias usam no título o termo “*atirador*” para fazer referência ao adolescente. No conteúdo das matérias as palavras “*adolescentes*” e “*jovem*” são mais usadas, mas o uso de termos pejorativos também faz parte do repertório do jornal, são exemplos, “O **atirador** adolescente segue internado em uma unidade para **jovens infratores** de Goiás³¹”, “[...] o Centro de Internação Provisória (CIP) de Goiânia não está adequado para acolher **adolescentes infratores**”, e ainda, “De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, o prazo máximo para internação de **infratores menores de idade** é de três anos”.

³¹ Disponível em: <https://brasil.estadao.com.br/noticias/geral,estudantes-baleados-por-colega-retornam-a-escola-em-goiania,70002067613>. Acesso em: 25 jan. 2019.

Quadro 4. Caso GO, oito publicações no Estadão (1/8/2017 a 30/09/2018)

Data da publicação	Título da matéria
21/10/2017	Autor de disparos em Goiânia deve ser ouvido pelo MP neste sábado
21/10/2017	MP pede internação provisória de garoto que matou colegas em Goiânia
23/10/2017	MP e defesa temem por integridade de atirador
23/10/2017	Pai de garoto que atirou em alunos depõe em Goiânia
23/10/2017	Autor de disparos em escola de Goiânia é levado a centro de internação
31/10/2017	Estudantes baleados por colega retornam à escola em Goiânia
20/11/2017	Jovem que matou dois em escola de Goiânia está isolado 'por ameaças de morte', diz advogada
29/09/2018	Atirador de GO que matou 2 e feriu 4 deve ser solto em 2020

Fonte: Elaboração própria, com base na pesquisa ao acervo digital do jornal Estadão.

O jornal não apresenta informações detalhadas sobre o processo. Contudo, em diversos trechos das matérias a medida socioeducativa é tratada como se estivéssemos diante do sistema penal, são exemplos, “A **pena** mais dura prevista para o caso é de três anos de internação³²” e “[..] foi **condenado** à sanção máxima prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA): três anos de internação³³”.

Caso de Santa Catarina

Adolescente acusado de agredir uma professora dentro da escola. O Estadão publicou duas matérias sobre o caso. Nas publicações analisadas não foram possíveis identificar a identidade do adolescente. Apenas os nomes da professora e da escola são divulgados.

³² Disponível em: <https://brasil.estadao.com.br/noticias/geral,um-mes-apos-tiroteio-em-escola-adolescente-tenta-retomar-a-vida,70002089440>. Acesso em: 25 jan. 2019.

³³ Disponível em: < <https://brasil.estadao.com.br/noticias/geral,atirador-de-go-que-matou-2-e-feriu-outros-4-deve-ser-solto-em-2020,70002524557>>. Acesso em: 25 jan. 2019.

Ainda, não foram possíveis identificar o uso de termos pejorativos, em todas as matérias o adolescente é nomeado como “jovem”, “aluno”, “estudante” e “adolescente”.

Quadro 5. Caso SC, dois publicações no Estadão (1/8/2017 a 30/09/2018).

Data publicação	Título da matéria
22/08/2017	Professora denuncia agressão física por aluno de 15 anos em SC
25/08/2017	MP pede internação de adolescente que bateu em professora em SC

Fonte: Elaboração própria, com base na pesquisa ao acervo digital do jornal Estadão.

É visível o desconhecimento sobre os procedimentos previstos no ECA no que tange ao sistema socioeducativo, por exemplo, quando o jornal publica que “se a Justiça acatar o pedido, a internação prevista é de 45 dias. Mas o prazo pode ser prorrogado³⁴”.

Ademais, outras 30 matérias estão divididas entre aquelas que apontam ações socioeducativas que ocorrem dentro dos centros de atendimento socioeducativo; propostas, projetos de lei e decisões que visam alterar o sistema socioeducativo nacional, os temas mais polêmicos são a redução da maioria penal e a inclusão do sistema socioeducativo no Sistema Único de Segurança Pública (Susp); conteúdos sobre o reconhecimento de direitos e das vulnerabilidades de adolescentes em conflito com a lei penal são limitados à uma entrevista do diretor da Fundação CASA, que também é Secretário da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania do Estado de São Paulo; e condenação de agentes socioeducativos e

³⁴ MP pede internação de adolescente que bateu em professora em SC. Disponível em: <<https://brasil.estadao.com.br/noticias/geral,mp-pede-internacao-de-adolescente-que-bateu-em-professora-em-sc,70001950700>>. Acesso em: 25 jan. 2019.

públicos por ações violentas praticadas dentro de unidades de atendimento socioeducativo contra adolescentes.

Assim, ainda que não tenha sido possível identificar as pessoas responsabilizadas pela prática de ato infracional, o que é visto como positivo, ainda percebemos o uso de termos pejorativos e a tentativa de aproximação do sistema socioeducativo do sistema penal, bem como se confirma a pouca informação sobre o sistema socioeducativo.

3.4 Análise Comparativa

É possível perceber que ambos jornais nos 14 meses, entre 01 de agosto de 2017 e 30 de setembro de 2018, se mostraram interessados em pautar matérias que envolvam a prática do ato infracional e o sistema socioeducativo, juntos publicaram 90 matérias no período, sendo 35 do jornal FSP e 55 do Estadão.

Matérias divulgando casos que envolviam adolescentes como autores de atos infracionais foram 14 vezes publicados na FSP e 25 vezes no Estadão, outros assuntos envolvendo o sistema socioeducativo foram 22 e 30 matérias respectivamente.

As matérias sobre atos infracionais se restringiram aos casos mais violentos - homicídio e estupro - e na maioria das vezes foram reproduzidos nos dois jornais. Esse dado chama atenção porque, segundo o boletim estatístico da Fundação CASA, os atos infracionais mais praticados por adolescentes são de tráfico de drogas, roubo e furto, contudo as matérias se limitam predominantemente às ações praticadas com uso da violência como é o caso do homicídio e estupro. Assim, percebe-se uma

forte tendência sensacionalista³⁵ adotada pelos dois jornais FSP e Estadão conforme apresentado no quadro abaixo.

Quatro 7: Análise comparativa das publicações (1/8/2017 a 30/09/2018)

Itens	FSP	Estadão
Nº total de publicações	35	55
Práticas infracionais	14	25
Caso Goiânia	6	8
Caso Santa Catarina	3	2
Outros temas relacionados ao sistema socioeducativo	22	30

Fonte: Elaboração própria, com base na pesquisa ao acervo digital dos jornais FSP e Estadão.

É possível identificar que quanto a primeira variável, possibilidade de identificação de adolescentes, os dois jornais de maneira geral são cuidadosos para que a pessoa não tenha sua identidade percebida.

Em relação à segunda variável, uso de termos pejorativos, os títulos dos dois jornais fazem mais uso das expressões “adolescentes” e “jovem”. Contudo, o jornal Estadão ainda faz uso frequentes de palavras como “infrator”, “menor” e “criminoso” no corpo das matérias.

No que tange a terceira variável, qualidade das informações procedimentais, nos dois periódicos foi possível observar uma forte tendência em

³⁵ RIBEIRO, Elthon Ferreira. “O conceito de sensacionalismo pode ser definido como o nome que se dá para certa postura na comunicação em massa, em que os eventos e assuntos das histórias são exibidos de maneiras muito detalhadas, exageradas, para aumentar a audiência dos telespectadores ou dos leitores. Pode incluir notícias sobre assuntos insignificantes e situações que não influenciam a sociedade em geral, além de envolver apresentações tendenciosas e pitorescas, utilizado de táticas como abordagens insensíveis, apelações emotivas, criação de polêmicas, notícias com fatos intencionalmente omitidos. Basicamente, quaisquer formas de se obter forte atenção popular”. Disponível em: <<http://www.periodicos.ufpb.br/ojs2/index.php/tematica/article/viewFile/28607/15270>>. Acesso em: 17 jan. 2019.

comparar o sistema socioeducativo com o sistema penal, com uso de referências de um sistema no outro.

Ademais, a FSP não fez matérias em relação as rebeliões praticadas dentro dos centros da Fundação CASA, bem como não apresentou qualquer atividade do sistema socioeducativo, se restringiu apenas à uma matéria sobre “o que as adolescentes mães leem dentro do centro de atendimento socioeducativo”.

Por sua vez, o Estadão trouxe uma matéria com o presidente da instituição à época, Márcio Rosa, e ainda campeonatos e ações que podem ajudar no processo de execução da medida de internação e dados sobre reincidência de adolescentes.

CONCLUSÃO

A maneira como o Estado se relaciona com crianças e adolescentes mudou rigorosamente ao longo dos anos. Esta relação teve mudanças ainda mais significativas quando estamos diante de crianças e adolescentes pobres e negros.

O mesmo ocorreu com a família, sociedade e com a mídia. A partir da Constituição Federal de 1988 e as normatizações que a regulamentam, todas crianças e adolescentes passam a ser prioridades absoluta da nação brasileira, e por eles todos são responsáveis e garantidores de seus direitos.

Estender essa visão de garantia de direitos e absoluta prioridade para adolescentes em conflito com a lei é um desafio que deve ser superado todos os dias. Parte desse desafio é reconhecer que quando uma pessoa ainda em fase de desenvolvimento humano, psíquico, moral e social pratica uma conduta equipara a crime ela não pode sozinha ser responsabilizada, uma vez que toda sociedade tem responsabilidade na sua formação.

A partir do momento que o Estado passa a atender essa parcela da população com políticas públicas socioeducativas, ele assume sua responsabilidade e uma nova oportunidade é dada para toda a sociedade. Cada um tem um papel fundante neste processo, e aqui nos debruçamos para cumprir o nosso e pensar de que maneira sociedade civil e os meios de comunicação possam juntos quebrar estigmas e criar oportunidades, de maneira que sejam assegurados direitos e o cumprimento dos deveres previstos, para adolescentes em conflito com a lei.

Os jornais FSP e Estadão são periódicos de grande visibilidade e respeito em todo o Brasil, sendo respectivamente o primeiro e o quarto mais lido do país, por isso se fez importante conhecer os discursos adotado por eles quando estamos diante

do envolvimento de adolescentes com o ato infracional, e todo o sistema socioeducativo em si.

Os resultados apresentados, embora a maioria tenha sido satisfatória, deixa evidente que ainda temos um longo caminho a seguir uma vez o uso de palavras pejorativas ainda é uma realidade a ser enfrentada e diante a reputação dos dois periódicos aqui pesquisados existe uma importante colaboração no processo de manutenção de estereótipos sobre adolescentes em conflito com a lei penal, confirmando assim a primeira hipótese apresentada.

Também ficou evidente os equívocos em relação as informações sobre o sistema socioeducativo, frequentemente com informações erradas e tratadas como se fosse no sistema penal adulto, comprovando-se também a segunda hipótese sobre desconhecimento do sistema socioeducativo e seus procedimentos.

Por fim, aponta-se a necessidade de realizar novos estudos com a ampliação de veículos, bem como incluir as matérias divulgadas pelas instituições de atendimento socioeducativo, de forma a identificar diferentes formas sobre como esta parcela da população é representada sob diversos aspectos, especialmente para dar maior visibilidade e efetividade ao sistema socioeducativo.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA DE NOTÍCIAS DOS DIREITOS DA INFÂNCIA. **Como os jornais brasileiros abordam as temáticas relacionadas ao adolescente em conflito com a lei?** Uma análise da cobertura de 54 diários entre 2006 e 2010. In: _____. *Direitos em pauta: imprensa, agenda social e adolescentes em conflito com a lei*. Veet Vivarta (Coord.). Brasília: Andi, 2012. BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de _____ 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>.

Acesso em: 06 jun. 2018.

BRASIL. Lei 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Portal da Legislação** – Governo federal. Brasília, DF, 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm>. Acesso em: 06 jun. 2018.

_____. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Resolução Conanda nº 46, de 29 de outubro de 1996**. Regulamenta a execução da medida socioeducativa de internação prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8069/90.

_____. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Resolução Conanda nº 113, de 19 de abril de 2006. Dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema.

_____. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Resolução Conanda nº 119, de 11 de dezembro de 2006. Dispõe sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e dá outras providências.

_____. Lei 12.594, de 18 de janeiro de 2012. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescentes que pratique ato infracional, e altera as Leis 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); 7.560, de 19 de dezembro de 1986, 7.998, de 11 de janeiro de 1990, 5.537, de 21 de novembro de 1968, 8.315, de 23 de dezembro de 1991, 8.706, de 14 de setembro de 1993, os Decretos-Leis nos 4.048, de 22 de janeiro de 1942, 8.621, de 10 de janeiro de 1946,

e a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. **Portal da Legislação** – Governo Federal. 2012. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2011-2014/2012/Lei/L12594.htm>. Acesso em: 20 nov. 2018.

_____. Ministério dos Direitos Humanos (MDH). **Portaria nº 11, de 20 de fevereiro de 2017**. Institui a Comissão Permanente do Sistema Nacional de Avaliação e Acompanhamento do Atendimento Socioeducativo no âmbito do Ministério dos Direitos Humanos. Ed. nº 41, 1º de Março de 2017. Disponível em: <http://www.direitosdacrianca.gov.br/noticias-2017/Portaria11SINASEMinistriodosDireitosHumanos.pdf>. Acesso em: 17 jan. 2019.

_____. Ministério dos Direitos Humanos. Portaria nº 124, de 19 de junho de 2017. Nomeia membros da Comissão Permanente do Sistema Nacional de Avaliação e Acompanhamento do Atendimento Socioeducativo., Diário Oficial da União (DOU), Página 57 da Seção 2, de 21 de junho de 2017. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/diarios/150680205/dou-secao-2-21-06-2017-pg-57>>. Acesso em: 25 jan. 2019.

BUDÓ, Marília de Nardin. **Mídias e Discursos do Poder: A legitimação discursiva do processo de encarceramento da juventude pobre no Brasil**. 2013. Tese (Doutorado em Direito) - Programa de Pós-graduação em Direito, Setor de Ciências Jurídicas, Universidade Federal do Paraná, 2013.

_____. **Mídias e Discursos do Poder: Estratégias de legitimação do encarceramento da juventude no Brasil**. 1 ed. Rio de Janeiro: Revan, 2018.

DESGUALDO, Juliana Leandra Maria Nakamura Guillen. Dimensionamento do Poder da mídia na sociedade da informação. **Revista da Faculdade de Direito da Universidade São Judas Tadeu**, São Paulo, n. 2, 2º sem. 2014.

LIMA, Caue Nogueira de. **O fim da era FEBEM: novas perspectivas para o atendimento socioeducativo no estado de São Paulo**. 2010. Dissertação (Mestrado em Educação) - Faculdade de Educação, Universidade de São Paulo, São Paulo,

2010. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/47/47134/tde-08102013-155120/pt-br.php>>. Acesso em: 14 nov. 2018.

MESTRE, Simone; LEITE, Taís; ASSIS, Márcia Meireles. “**Olha, é de menor**”: a mídia na construção e difusão de estigmas sociais em torno dos adolescentes em conflito com a lei e suas famílias em Porto Velho-RO”. ARACÊ – Direitos Humanos em Revista, Ano 1, nº 1, jun. 2014, p. 127-144.

MOREIRA, Douglas e SALAMON, Ana Paula. Violência na Infância: Ato Infracional e Violência na pauta dos jornais paranaenses. Curitiba, PR, 2014. Disponível em: <http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/ciranda/infancia_na_midia_parana_2013.pdf>. Acesso em: 19 jan. 2019.

NUNES, Fernanda Rezende; CORSINO, Patrícia; DIDONET, Vidal. **Educação infantil no Brasil**: primeira etapa da educação básica. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Básica, Fundação Orsa, 2011. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/in/documentViewer.xhtml?id=p::usmarcdef_0000214418&file=/in/rest/annotationSVC/DownloadWatermarkedAttachment/attach_import_b64099f3-4e5f-490c-9723-859fe15ba622%3F_%3D214418por.pdf&locale=en&multi=true&ark=/ark:/48223/pf0000214418/PDF/214418por.pdf#page=29&zoom=auto,60,760> Acesso em: 17 jan. 2019.

PAES, Janiere Portela Leite. **O Código de Menores e o Estatuto da Criança e do Adolescente**: avanços e retrocessos. Conteúdo Jurídico, Brasília-DF: 20 maio 2013. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.43515&seo=1>>. Acesso em: 28 nov. 2018.

RIBEIRO, Elthon Ferreira. Os principais programas policiais da televisão brasileira e a relação com os anunciantes na atualidade. 2016. **Revista Temática**, Ano XII, n. 01. Abril, 2016. NAMID/UFPB. Disponível em: <<http://www.periodicos.ufpb.br/ojs2/index.php/tematica/article/viewFile/28607/15270>>. Acesso em: 20 jan. 2019.

SÃO PAULO (estado). Lei nº 185, de 12 de dezembro de 1973. Autoriza o Poder Executivo a instituir a "Fundação Paulista de Promoção Social ao Menor - PRO-MENOR". Disponível em: <<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/1973/lei-185-12.12.1973.html>>. Acesso em: 02 dez. 2018.

_____. Lei nº 985, de 26 de abril de 1976. Altera a denominação da Fundação Paulista de Promoção Social do Menor - PRÓ-MENOR e dispositivos da Lei n. 185, de 12 de dezembro de 1973, que autorizou a sua instituição e dá providências correlatas. Disponível em <<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/1976/alteracao-lei-985-26.04.1976.html>> Acesso em: 02 dez. 2018.

_____. Lei nº 12.469, de 22 de dezembro de 2006. Altera a denominação da Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor, e dá providências correlatas. Disponível em < <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2006/lei-12469-22.12.2006.html>>. Acesso em: 02 dez. 2018.

_____. Fundação CASA. Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Diretoria técnica. **Orientador da construção de relatórios dos adolescentes**. São Paulo: Diretoria técnica, 2016.

_____. Fundação CASA. Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - NUPRIE – Núcleo de produção de informações estratégicas. **Boletim Estatístico Semanal** - Posição 18.01.2019. São Paulo: 2019. Disponível em: <http://www.fundacaocasa.sp.gov.br/View.aspx?title=boletim-estat%C3%ADstico&d=79>. Acesso em: jan. 2019.

SOUZA, Mayara Silva de. **Medida Socioeducativa: Internação** – Estatuto da Criança e do Adolescente. 2011. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel em Direito) - Universidade São Judas Tadeu, São Paulo, 2011.

_____. **Linha do tempo das constituições brasileiras: o progresso dos direitos à infância e juventude**. 2018. Insper, São Paulo, 2018.

VOLPI, Mario. **O adolescente e o ato infracional**. 10ª Edição. São Paulo: Cortez, 2015.

WAQUIM, Bruna Barbieri; COELHO, Inocêncio Mártires; GODOY, Arnaldo Sampaio de Moraes. A história constitucional da infância no Brasil à luz do caso do menino Bernardino. **Revista Brasileira de Direito**, Passo Fundo, v. 14, n. 1, p. 88-110, abr. 2018. ISSN 2238-0604. Disponível em: <<https://seer.imed.edu.br/index.php/revistadedireito/article/view/1680/1587>>. Acesso em: 28 nov. 2018.

YOKOMISO, Celso Takashi. **Violência e descontinuidade psíquica: um estudo sobre a Fundação Casa**. 2007. Dissertação (Mestrado em Psicologia Social) - Instituto de Psicologia, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2007. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/47/47134/tde-15012008-155933/pt-br.php>>. Acesso em: 14 nov. 2018.

_____. **Família, comunidade e medidas socioeducativas: os espaços psíquicos compartilhados e a transformação da violência**. 2013. Tese (Doutorado em Psicologia Social) - Instituto de Psicologia, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/47/47134/tde-08102013-155120/pt-br.php>>. Acesso em: 14 nov. 2018.

ANEXO A - Boletim Estatístico



CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

Rua Florêncio de Abreu, nº 848 - 8ª andar - Luz - São Paulo/SP - CEP 01030-001 - Fone 2927-9152

NUPRIE - NÚCLEO DE PRODUÇÃO DE INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS

BOLETIM ESTATÍSTICO SEMANAL - Posição 18.01.2019

PROGRAMAS DE ATENDIMENTO	POSIÇÃO				ADOLESCENTES POR FAIXA ETÁRIA - I				
	28.12.2018	04.01.2019	11.01.2019	18.01.2019	Faixa Etária	28.12.2018	04.01.2019	11.01.2019	18.01.2019
Atendimento Inicial	17	34	37	43	12 a 14 anos	421	436	429	433
Internação Provisória	835	1003	1026	977	15 a 17 anos	5443	5534	5542	5569
Internação	6274	6271	6308	6376	18 e mais	1781	1846	1894	1895
Internação Sanção	41	41	39	43	ADOLESCENTES POR FAIXA ETÁRIA - II				
Internação Sanção nas CIPs	112	105	107	109	Faixa Etária	28.12.2018	04.01.2019	11.01.2019	18.01.2019
Semiliberdade	366	362	348	349	12 a 15 anos	1387	1422	1405	1395
Protetiva	0	0	0	0	16 e 17 anos	4477	4548	4566	4607
TOTAL DOS PROGRAMAS	7645	7816	7865	7897	18 anos +	1781	1846	1894	1895

ADOLESCENTES POR REGIÃO DE MORADIA E DE CUMPRIMENTO - Posição 18.01.2019						
Adolescentes por Macro Região de Moradia	Capital	RMSP	Interior	Litoral	Outros Estados	S/I
		23,7%	16,3%	53,6%	4,7%	0,7%
Adolescentes por Macro Região de Cumprimento			Capital	RMSP	Interior	Litoral

	30,8%	14,6%	49,5%	5,1%
--	-------	-------	-------	------

ADOLESCENTES POR GÊNERO		Total
Masculino	Feminino	
95,57%	4,43%	100,00%

Fonte:
NUPRIE
Posição:
18.01.2019

ANEXO B – Pedido de Acesso à Informação



CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

Rua Florêncio de Abreu, nº 848 - 8º andar - Luz - São Paulo/SP - CEP 01030-001 - Fone 2927-9064

DIRETORIA TÉCNICA

NUPRIE - NÚCLEO DE PRODUÇÃO DE INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS

**CENTROS DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVOS LOCALIZADOS NA CAPITAL DE SÃO PAULO
POSIÇÃO EM 16.08.2018, SEGUNDO GÊNERO E QUANTIDADE DE ADOLESCENTES EM ATENDIMENTO**

CENTRO DE ATENDIMENTO	GÊNERO ATENDIMENTO
CASA CHIQUINHA GONZAGA	Feminino
CASA DE SEMILIBERDADE AZALÉIA - ZONA LESTE	Feminino
CASA FEMININA PARADA DE TAIPAS	Feminino
CASA RUTH PISTORI	Feminino
<u>SUB-TOTAL CENTROS DE ATENDIMENTO GÊNERO FEMININO</u>	<u>4 CENTROS DE ATENDIMENTO</u>
CAI GAIVOTA	Masculino
CASA BELA VISTA	Masculino
CASA BELÉM	Masculino
CASA BOM RETIRO	Masculino
CASA CEDRO	Masculino
CASA DE SEMILIBERDADE ARARE	Masculino
CASA DE SEMILIBERDADE CAETANOS	Masculino
CASA DE SEMILIBERDADE FÊNIX - ZONA LESTE	Masculino
CASA DE SEMILIBERDADE GUARAREMA	Masculino
CASA DE SEMILIBERDADE IBITURUNA	Masculino
CASA DE SEMILIBERDADE SÃO MATEUS - ZONA LESTE	Masculino
CASA DE SEMILIBERDADE UMBÓ - ZONA LESTE	Masculino
CASA DE SEMILIBERDADE URAÍ - ZONA LESTE	Masculino
CASA ENCOSTA NORTE	Masculino
CASA FAZENDA DO CARMO	Masculino
CASA GOVERNADOR MÁRIO COVAS	Masculino

CASA GUAIANAZES II	Masculino
CASA IPE	Masculino
CASA ITAPARICA	Masculino
CASA ITAQUERA	Masculino
CASA JARDIM SÃO LUIZ I	Masculino
CASA JARDIM SÃO LUIZ II	Masculino
CASA JATOBA	Masculino
CASA JOÃO DO PULO	Masculino
CASA JUQUIÁ	Masculino
CASA NOGUEIRA	Masculino
CASA NOVA AROEIRA	Masculino
CASA NOVA VIDA	Masculino
CASA NOVO HORIZONTE - GUAIANAZES I	Masculino
CASA OURO PRETO	Masculino
CASA PAULISTA	Masculino
CASA PIRITUBA	Masculino
CASA RIO NILO	Masculino
CASA RIO PARANÁ	Masculino
CASA RIO TÂMISA	Masculino
CASA RIO TOCANTINS	Masculino
CASA RIO TURIASSÚ	Masculino
CASA SÃO PAULO	Masculino
CASA TOPÁZIO	Masculino
CASA VILA CONCEIÇÃO	Masculino
CASA VILA GUILHERME	Masculino
CASA VILA LEOPOLDINA	Masculino
<u>SUB-TOTAL CENTROS DE ATENDIMENTO GÊNERO MASCULINO</u>	<u>42 CENTROS DE ATENDIMENTO</u>
-	-
<u>TOTAL DE CENTROS DE ATENDIMENTO LOCALIZADOS NA CAPITAL</u>	<u>46 CENTROS DE ATENDIMENTO</u>

Nota: Atualmente 2.633 Adolescentes estão cumprindo Programas / Medidas Socioeducativas na Capital de São Paulo.

Fonte: Portal Fundação CASA

Posição: BDL 16.08.2018

Elaboração: DT-Nuprie em 16.08.2018

APÊNDICE A – Lista completa da FSP

Palavra de busca: Adolescentes em conflito com a lei

Data **Título da matéria**

20 fev. 2018 Gestantes e mães de crianças de até 12 anos podem cumprir prisão domiciliar³⁶

Palavra de busca: Menor infrator

Data **Título da matéria**

28 fev. 2017 Acusado de ser mentor de estupro coletivo no Piauí pega 100 anos de prisão³⁷

21 out. 2017 Justiça determina internação de jovem que matou colegas de sala em Goiânia³⁸

21 out. 2017 Promotor recomenda internação provisória de atirador de Goiânia³⁹

Palavra de busca: Ato infracional

Data **Título da matéria**

30 jul. 2018 Dona de grupo de WhatsApp é condenada por permitir bullying⁴⁰

3 jan. 2018 Cresce apoio para redução da idade penal somente para crimes graves⁴¹

23 out. 2017 Três dias após ataque, estudantes retornam a escola em Goiânia⁴²

22 out. 2017 Tinha que impedi-lo, diz coordenadora que conteve atirador em escola de GO⁴³

22 out. 2017 Houve 'extrema violência e frieza' em ação de atirador de GO, diz promotor⁴⁴

³⁶ Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2018/02/stf-concede-habeas-corpus-coletivo-a-gestantes-e-maes-de-criancas-ate-12-anos.shtml>. Acesso em 28 nov. 2018.

³⁷ Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2018/02/acusado-de-ser-mentor-de-estupro-coletivo-no-piaui-pega-100-anos-de-prisao.shtml>. Acesso em 28 nov. 2018.

³⁸ Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2017/10/1929157-justica-determina-internacao-de-jovem-que-matou-colegas-de-sala-em-goiania.shtml>. Acesso em 28 nov. 2018.

³⁹ Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2017/10/1929097-promotor-recomenda-internacao-provisoria-de-atirador-de-goiania.shtml>. Acesso em 28 nov. 2018.

⁴⁰ Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2018/07/dona-de-grupo-de-whatsapp-e-condenada-por-permitir-bullying.shtml>. Acesso em 28 nov. 2018.

⁴¹ Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2018/01/1947659-cresce-apoio-para-reducao-da-idade-penal-somente-para-crimes-graves.shtml>. Acesso em 28 nov. 2018.

⁴² Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2017/10/1929392-tres-dias-apos-massacre-estudantes-retornam-a-escola-em-goiania.shtml>. Acesso em 28 nov. 2018.

⁴³ Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2017/10/1929325-tinha-que-impedi-lo-diz-coordenadora-que-conteve-atirador-em-escola-de-go.shtml>. Acesso em 28 nov. 2018.

⁴⁴ Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2017/10/1929294-houve-extrema-violencia-e-frieza-em-acao-de-atirador-de-go-diz-promotor.shtml>. Acesso em 28 nov. 2018.

- 21 out. 2017 Justiça determina internação de jovem que matou colegas de sala em Goiânia⁴⁵
- 19 set. 2017 Polícia detém três suspeitos de estupro coletivo em Peruíbe⁴⁶
- 04 set. 2017 Ciclista é baleado e tem bike roubada por adolescente na zona oeste de SP⁴⁷
- 27 ago. 2017 Adolescente alcoolizado atropela família no DF e mata mulheres e bebê⁴⁸
- 28 ago. 2017 Ministério Público pede internação de aluno que agrediu professora em SC⁴⁹
- 24 ago. 2017 Jovem que agrediu professora em SC afirma à polícia que agiu por impulso⁵⁰

Palavra de busca: FEBEM (atual Fundação CASA)

Data	Título da matéria
25 ago. 2018	Em debate, candidatos ao governo de São Paulo defendem padrinhos ⁵¹
10 ago. 2018	1978: Polícia fuzila 'Galiléia', jovem com 15 homicídios e 500 assaltos na conta ⁵²
26 jun. 2018	Fundação de George Lucas custeia restauro do brasileiro 'Pixote' ⁵³
15 mar. 2018	Escolha de Trump para a CIA terá impacto sobre o Brasil ⁵⁴
2 fev. 2018	Ironia barata e falta de semacol definem equívocos em série da moda ⁵⁵
29 jan. 2018	Grife de SP recolhe camisetas após polêmica com logotipo da Febem ⁵⁶

⁴⁵ Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2017/10/1929157-justica-determina-internacao-de-jovem-que-matou-colegas-de-sala-em-goiania.shtml>. Acesso em 28 nov. 2018.

⁴⁶ Disponível em: <http://www.agora.uol.com.br/saopaulo/2017/09/1919708-policia-detem-tres-suspeitos-de-estupro-coletivo-em-peruibe.shtml>. Acesso em 28 nov. 2018.

⁴⁷ Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2017/09/1915649-ciclista-e-baleado-por-adolescente-durante-assalto-de-bike-em-sao-paulo.shtml>. Acesso em 28 nov. 2018.

⁴⁸ Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2017/08/1913498-adolescente-alcoolizado-atropela-familia-no-df-e-mata-mulheres-e-bebe.shtml>. Acesso em 28 nov. 2018.

⁴⁹ Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2017/08/1913034-ministerio-publico-pede-internacao-de-aluno-que-agrediu-professora-em-sc.shtml>. Acesso em 28 nov. 2018.

⁵⁰ Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2017/08/1912793-jovem-que-agrediu-professora-em-sc-afirma-a-policia-que-agiu-por-impulso.shtml>. Acesso em 28 nov. 2018.

⁵¹ Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/08/em-debate-candidatos-ao-governo-de-sao-paulo-defendem-padrinhos.shtml>. Acesso em 28 nov. 2018.

⁵² Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/banco-de-dados/2018/08/1978-policia-fuzila-galileia-jovem-com-15-homicidios-e-500-assaltos-na-conta.shtml>. Acesso em 28 nov. 2018.

⁵³ Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/ilustrada/2018/06/fundacao-de-george-lucas-custeia-restauro-do-brasileiro-pixote.shtml>. Acesso em 28 nov. 2018.

⁵⁴ Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/colunas/matiasspektor/2018/03/escolha-de-trump-para-a-cia-tera-impacto-sobre-o-brasil.shtml>. Acesso em 28 nov. 2018.

⁵⁵ Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/colunas/pedrodiniz/2018/02/ironia-barata-e-falta-de-semacol-definem-equivocos-em-serie-da-moda.shtml>. Acesso em 28 nov. 2018.

⁵⁶ Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2018/01/1954116-grife-de-sp-recolhe-camisetas-apos-polemica-com-logotipo-da-febem.shtml>. Acesso em 28 nov. 2018.

- 11 nov. 2017 Apenas rotina⁵⁷
- 10 ago. 2017 Justiça condena 12 funcionários da antiga Febem por torturar internos⁵⁸
- 04 ago. 2017 O que leem as adolescentes da Fundação Casa que já são mães?⁵⁹

Palavra de busca: Centro de atendimento socioeducativo

Data Título da matéria

- 13 nov. 2017 Quatro jovens são retirados de centro socioeducativo e mortos no Ceará⁶⁰

Palavra de busca: Socioeducativo

Data Título da matéria

- 13 jul. 2018 SUS da Segurança entra em vigor com verbas em debate⁶¹
- 13 jul. 2018 Após 28 anos de estatuto, direitos da infância ainda desafiam o país⁶²
- 9 jun. 2018 Tal como foi aprovado, o SUS da segurança pública vai trazer avanços no combate à criminalidade? SIM⁶³
- 28 mai. 2018 Entenda passo a passo como deverá funcionar o SUS da segurança pública⁶⁴
- 25 mai. 2018 Em GO, nove adolescentes morrem em incêndio em centro para infratores⁶⁵
- 16 mai. 2018 Senado aprova SUS da segurança, e texto segue para avaliação de Temer⁶⁶

⁵⁷ Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/colunas/oscarvilhenavieira/2017/11/1934605-apenas-rotina.shtml>. Acesso em 28 nov. 2018.

⁵⁸ Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2017/08/1908929-justica-condena-12-funcionarios-da-antiga-febem-por-torturar-58-adolescentes.shtml>. Acesso em 28 nov. 2018.

⁵⁹ Disponível em: <https://eraotravez.blogfolha.uol.com.br/2017/08/04/o-que-leem-as-adolescentes-da-fundacao-casa-que-sao-maes/>. Acesso em 28 nov. 2018.

⁶⁰ Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2017/11/1935225-quatro-jovens-sao-retirados-de-centro-socioeducativo-e-mortos-no-ceara.shtml>. Acesso em 28 nov. 2018.

⁶¹ Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2018/07/sus-da-seguranca-entra-em-vigor-com-verbas-em-debate.shtml>. Acesso em 29 nov. 2018.

⁶² Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/empreendedorsocial/2018/07/apos-28-anos-de-estatuto-direitos-da-infancia-ainda-desafiam-o-pais.shtml>. Acesso em 29 nov. 2018.

⁶³ Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/opiniaio/2018/06/tal-como-foi-aprovado-o-sus-da-seguranca-publica-vai-trazer-avancos-no-combate-a-criminalidade-sim.shtml?loggedpaywall>. Acesso em 29 nov. 2018.

⁶⁴ Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2018/05/entenda-passo-a-passo-como-devera-funcionar-o-sus-da-seguranca-publica.shtml>. Acesso em 29 nov. 2018.

⁶⁵ Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2018/05/em-go-nove-adolescentes-morrem-em-incendio-em-centro-para-infratores.shtml>. Acesso em 29 nov. 2018.

⁶⁶ Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2018/05/senado-aprova-sus-da-seguranca-e-texto-segue-para-avaliacao-de-temer.shtml>. Acesso em 29 nov. 2018.

- 16 mai. 2018 SUS da segurança passa em comissão e agora será avaliado pelo Senado⁶⁷
- 20 fev. 2018 Gestantes e mães de crianças de até 12 anos podem cumprir prisão domiciliar⁶⁸
- 03 jan. 2018 Cresce apoio para redução da idade penal somente para crimes graves⁶⁹
- 13 nov. 2017 Quatro jovens são retirados de centro socioeducativo e mortos no Ceará⁷⁰
- 23 out. 2017 Após discussão, estudante de 14 anos incendeia escola no interior do Acre⁷¹
- 23 out. 2017 Atirador de escola é transferido para centro de internação em Goiânia⁷²
- 11 out. 2017 Quatro em cada mil adolescentes serão mortos antes de atingir os 19 anos⁷³
- 29 ago. 2017 Jovem que agrediu professora em SC se entrega após decreto de internação⁷⁴
- 10 ago. 2017 Justiça condena 12 funcionários da antiga Febem por torturar internos⁷⁵

⁶⁷ Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2018/05/sus-da-seguranca-passa-na-camara-e-agora-sera-avaliado-pelo-senado.shtml>. Acesso em 29 nov. 2018.

⁶⁸ Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2018/02/stf-concede-habeas-corpus-coletivo-a-gestantes-e-maes-de-criancas-ate-12-anos.shtml?loggedpaywall>. Acesso em 29 nov. 2018.

⁶⁹ Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2018/01/1947659-cresce-apoio-para-reducao-da-idade-penal-somente-para-crimes-graves.shtml?loggedpaywall>. Acesso em 29 nov. 2018.

⁷⁰ Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2017/11/1935225-quatro-jovens-sao-retirados-de-centro-socioeducativo-e-mortos-no-ceara.shtml>. Acesso em 29 nov. 2018.

⁷¹ Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2017/10/1929552-apos-discussao-estudante-de-14-anos-incendeia-escola-no-interior-do-acre.shtml>. Acesso em 29 nov. 2018.

⁷² Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2017/10/1929525-atirador-de-escola-e-transferido-para-centro-de-internacao-em-goiania.shtml>. Acesso em 29 nov. 2018.

⁷³ Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2017/10/1926131-quatro-em-cada-mil-adolescentes-serao-mortos-antes-de-atingir-os-19-anos.shtml>. Acesso em 29 nov. 2018.

⁷⁴ Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2017/08/1914029-jovem-que-agrediu-professora-em-sc-se-entrega-apos-decreto-de-internacao.shtml>. Acesso em 29 nov. 2018.

⁷⁵ Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2017/08/1908929-justica-condena-12-funcionarios-da-antiga-febem-por-torturar-58-adolescentes.shtml>. Acesso em 29 nov. 2018.

APÊNDICE B – Lista completa do Estadão

Palavra de busca: Adolescentes em conflito com a lei

Data	Título da matéria
16 ago. 2018	A Criança e o Adolescente nos ODS – Paz, Justiça e Instituições Eficazes ⁷⁶
18 jul. 2018	Cracolândia: para paulistanos, Prefeitura deve criar políticas públicas na região ⁷⁷

Palavra de busca: Menor infrator

Data	Título da matéria
3 set. 2018	A repressão criminal em colapso ⁷⁸
11 jun. 2018	Temer cria sistema único de segurança e usará verba de loteria contra o crime ⁷⁹
5 mar. 2018	Na Fundação Casa, o futebol pode ser um caminho para a liberdade ⁸⁰
5 mar. 2018	Após Copa Casa, atacante chegou ao Grêmio de Renato Gaúcho ⁸¹
18 fev. 2018	Temer anuncia força-tarefa e envia 36 homens ao CE para combate ao crime organizado ⁸²
12 fev. 2018	Apesar de reforço policial, Rio e Niterói têm arrastões e roubos a mão armada ⁸³
20 nov. 2017	Jovem que matou dois em escola de Goiânia está isolado 'por ameaças de morte', diz advogada ⁸⁴
7 nov. 2017	Câmara aprova punição a operadora que não instalar bloqueador em cadeia ⁸⁵
1 nov. 2017	Parecer da Câmara propõe internação de até 10 anos para jovem infrator ⁸⁶
31 out. 2017	Estudantes baleados por colega retornam à escola em Goiânia ⁸⁷
23 out. 2017	MP e defesa temem por integridade de atirador ⁸⁸

⁷⁶ Disponível em: <https://emails.estadao.com.br/blogs/bruna-ribeiro/a-crianca-e-o-adolescente-nos-ods-paz-justica-e-instituicoes-eficazes/>. Acesso em 30 nov. 2018.

⁷⁷ Disponível em: <https://sao-paulo.estadao.com.br/noticias/geral,cracolandia-para-paulistanos-prefeitura-deve-criar-politicas-publicas-na-regiao,70002406128>. Acesso em 30 nov. 2018.

⁷⁸ Disponível em: <https://opiniao.estadao.com.br/noticias/geral,a-repressao-criminal-em-colapso,70002484900>. Acesso em 30 nov. 2018.

⁷⁹ Disponível em: <https://brasil.estadao.com.br/noticias/geral,jungmann-diz-que-loterias-reforca-caixa-da-seguranca-publica-com-r-800-milhoes-em-2018,70002346625>. Acesso em 30 nov. 2018.

⁸⁰ Disponível em: <https://esportes.estadao.com.br/noticias/futebol,na-fundacao-casa-o-futebol-pode-ser-um-caminho-para-a-liberdade,70002211872>. Acesso em 30 nov. 2018.

⁸¹ Disponível em: <https://esportes.estadao.com.br/noticias/futebol,apos-copa-casa-atacante-chegou-ao-gremio-de-renato-gaucha,70002211885>. Acesso em 30 nov. 2018.

⁸² Disponível em: <https://brasil.estadao.com.br/noticias/geral,temer-anuncia-forca-tarefa-e-envia-36-homens-ao-ce-para-combate-ao-crime-organizado,70002194306>. Acesso em 30 nov. 2018.

⁸³ Disponível em: <https://brasil.estadao.com.br/noticias/rio-de-janeiro,apesar-de-reforco-policial-rio-e-niteroi-tem-arrastoes-e-roubos-a-mao-armada,70002187459>. Acesso em 30 nov. 2018.

⁸⁴ Disponível em: <https://brasil.estadao.com.br/noticias/geral,jovem-que-matou-dois-em-escola-de-goiania-esta-isolado-por-ameacas-de-morte-diz-advogada,70002090555>. Acesso em 30 nov. 2018.

⁸⁵ Disponível em: <https://brasil.estadao.com.br/noticias/geral,camara-aprova-punicao-a-operadora-que-nao-instalar-bloqueador-em-cadeia,70002075869>. Acesso em 30 nov. 2018.

⁸⁶ Disponível em: <https://brasil.estadao.com.br/noticias/geral,parecer-da-camara-propoe-internacao-de-ate-10-anos-para-jovem-infrator,70002068199>. Acesso em 30 nov. 2018.

⁸⁷ Disponível em: <https://brasil.estadao.com.br/noticias/geral,estudantes-baleados-por-colega-retornam-a-escola-em-goiania,70002067613>. Acesso em 30 nov. 2018.

⁸⁸ Disponível em: <https://brasil.estadao.com.br/noticias/geral,mp-e-defesa-temem-por-integridade-de-atirador,70002056526>. Acesso em 30 nov. 2018.

21 out. 2017	MP pede internação provisória de garoto que matou colegas em Goiânia ⁸⁹
21 out. 2017	Autor de disparos em Goiânia deve ser ouvido pelo MP neste sábado ⁹⁰
3 out. 2017	Governo prepara pacote social de R\$ 157 mi para o Rio de Janeiro ⁹¹
10 ago. 2017	Justiça condena 12 agentes da antiga Febem por crime de tortura contra adolescentes ⁹²

Palavra de busca: Ato infracional

Data	Título da matéria
25 set. 2018	Homem é morto após ser reconhecido como policial na zona leste de São Paulo ⁹³
19 jun. 2018	Advogada que mandou matar professor é condenada a 20 anos em São Carlos ⁹⁴
2 mar. 2018	Menino de 12 anos esfaqueia pescoço de colega em escola de SP ⁹⁵
27 dez. 2017	Polícia indícia cinco pessoas pela morte do prefeito de Colniza ⁹⁶
19 dez. 2017	Menino de 9 anos mata colega de 12 após ser chamado de 'caolho' ⁹⁷
29 nov. 2017	Sobrinho adolescente de prefeito pega carro oficial e viaja 350 km em SP ⁹⁸
16 nov. 2017	Professora e estagiária são acusadas de maus-tratos após colocar crianças em sacos de lixo ⁹⁹
13 nov. 2017	Chacina deixa 4 adolescentes mortos em centro socioeducativo de Fortaleza ¹⁰⁰
29 out. 2017	Torcedores da Força Jovem do Vasco têm prisão preventiva decretada ¹⁰¹
23 out. 2017	Pai de garoto que atirou em alunos depõe em Goiânia ¹⁰²
5 out. 2017	'Precisamos garantir oportunidade de emprego', diz secretário de Justiça ¹⁰³

⁸⁹ Disponível em: <https://brasil.estadao.com.br/noticias/geral,mp-pede-internacao-provisoria-de-garoto-que-matou-colegas-em-goiania,70002055389>. Acesso em 30 nov. 2018.

⁹⁰ Disponível em: <https://brasil.estadao.com.br/noticias/geral,autor-de-disparos-em-goiania-deve-ser-ouvido-pelo-mp-neste-sabado,70002055220>. Acesso em 30 nov. 2018.

⁹¹ Disponível em: <https://brasil.estadao.com.br/noticias/rio-de-janeiro,governo-prepara-pacote-social-de-r-157-mi-para-o-rio-de-janeiro,70002024894>. Acesso em 30 nov. 2018.

⁹² Disponível em: <https://sao-paulo.estadao.com.br/noticias/geral,justica-condena-12-agentes-da-antiga-febem-por-crime-de-tortura-contra-adolescentes,70001931118>. Acesso em 30 nov. 2018.

⁹³ Disponível em: <https://sao-paulo.estadao.com.br/noticias/geral,homem-e-morto-apos-ser-reconhecido-como-policial-na-zona-leste-de-sao-paulo,70002518498>. Acesso em 30 nov. 2018.

⁹⁴ Disponível em: <https://sao-paulo.estadao.com.br/noticias/geral,advogada-que-mandou-matar-professor-e-condenada-a-20-anos-em-sao-carlos,70002356745>. Acesso em 30 nov. 2018.

⁹⁵ Disponível em: <https://brasil.estadao.com.br/noticias/geral,menino-de-12-anos-esfaqueia-pescoco-de-colega-em-escola-de-sp,70002210378>. Acesso em 30 nov. 2018.

⁹⁶ Disponível em: <https://brasil.estadao.com.br/noticias/geral,policia-indicia-cinco-pessoas-pela-morte-do-prefeito-de-colniza,70002131568>. Acesso em 30 nov. 2018.

⁹⁷ Disponível em: <https://sao-paulo.estadao.com.br/noticias/geral,menino-de-9-anos-mata-colega-de-12-apos-ser-chamado-de-caolho,70002125655>. Acesso em 30 nov. 2018.

⁹⁸ Disponível em: <https://sao-paulo.estadao.com.br/noticias/geral,sobrinho-adolescente-de-prefeito-pega-carro-oficial-e-viaja-350-km-em-sp,70002101220>. Acesso em 30 nov. 2018.

⁹⁹ Disponível em: <https://brasil.estadao.com.br/noticias/geral,professora-e-estagiaria-de-creche-sao-acusadas-de-maus-tratos-apos-colocar-criancas-em-sacos-de-lixo,70002087108>. Acesso em 30 nov. 2018.

¹⁰⁰ Disponível em: <https://brasil.estadao.com.br/noticias/geral,chacina-deixa-quatro-adolescentes-mortos-em-centro-socioeducativo-de-fortaleza,70002083105>. Acesso em 30 nov. 2017.

¹⁰¹ Disponível em: <https://esportes.estadao.com.br/noticias/futebol,torcedores-da-forca-jovem-do-vasco-tem-prisao-preventiva-decretada,70002065207>. Acesso em 30 nov. 2018.

¹⁰² Disponível em: <https://brasil.estadao.com.br/noticias/geral,pai-de-garoto-que-atirou-em-alunos-depoe-em-goiania,70002057130>. Acesso em 30 nov. 2018.

¹⁰³ Disponível em: <https://sao-paulo.estadao.com.br/noticias/geral,precisamos-garantir-oportunidade-de-emprego-diz-secretario-de-justica,70002028045>. Acesso em 30 nov. 2018.

4 set. 2017	Ciclista é baleado no braço por adolescente na zona oeste de SP ¹⁰⁴
25 ago. 2017	MP pede internação de adolescente que bateu em professora em SC ¹⁰⁵
22 ago. 2017	Professora denuncia agressão física por aluno de 15 anos em SC ¹⁰⁶
9 ago. 2017	Casal suspeito de enforcar, queimar e matar grávida de 3 meses é preso ¹⁰⁷

Palavras de busca: FEBEM (atual Fundação CASA) e Centro de atendimento socioeducativo ao adolescente

Data	Título da matéria
12 mai. 2018	Zé Maria transforma corte na Copa de 1978 em lição de superação ¹⁰⁸
20 fev. 2018	STF concede domiciliar a grávidas e mães de crianças em preventiva ¹⁰⁹
29 jan. 2018	Marca vende camiseta com logo da Febem por R\$ 96 ¹¹⁰
11 jan. 2018	Tentativa de fuga em presídio de Goiânia acirra crise penitenciária no Estado ¹¹¹
17 nov. 2017	Conselho de Direitos Humanos acusa Ceará de cometer 'graves violações' contra jovens infratores ¹¹²
24 out. 2017	Ballet Stagium se mantém fiel à história do País e prepara espetáculo 'Fon-Fon!' ¹¹³
23 out. 2017	Autor de disparos em escola de Goiânia é levado a centro de internação ¹¹⁴
5 out. 2017	1 em cada 5 internos da Fundação Casa é reincidente; n ^o é recorde ¹¹⁵

Palavra de busca: Socioeducativo

Data	Título da matéria
29 set. 2018	Atirador de GO que matou 2 e feriu 4 deve ser solto em 2020 ¹¹⁶

¹⁰⁴ Disponível em: <https://sao-paulo.estadao.com.br/noticias/geral,ciclista-e-baleado-no-braco-por-adolescente-na-zona-oeste-de-sp,70001967296>. Acesso em 30 nov. 2018.

¹⁰⁵ Disponível em: <https://brasil.estadao.com.br/noticias/geral,mp-pede-internacao-de-adolescente-que-bateu-em-professora-em-sc,70001950700>. Acesso em 30 nov. 2018.

¹⁰⁶ Disponível em: <https://brasil.estadao.com.br/noticias/geral,professora-denuncia-agressao-fisica-por-aluno-de-15-anos-em-sc,70001945457>. Acesso em 30 nov. 2018.

¹⁰⁷ Disponível em: <https://brasil.estadao.com.br/noticias/geral,casal-suspeito-de-enforcar-queimar-e-matar-gravida-de-3-meses-e-preso,70001930048>. Acesso em 30 nov. 2018.

¹⁰⁸ Disponível em: <https://esportes.estadao.com.br/noticias/futebol,ze-maria-transformou-corte-na-copa-de-1978-em-licao-de-superacao,70002305460>. Acesso em 30 nov. 2018.

¹⁰⁹ Disponível em: <https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/ministros-concedem-prisao-domiciliar-para-gravidas-e-maes-de-ate-12-anos-em-preventiva/>. Acesso em 30 nov. 2018.

¹¹⁰ Disponível em: <https://emails.estadao.com.br/noticias/moda-e-beleza,marca-vende-camiseta-com-logo-da-febem-por-r-96,70002169570>. Acesso em 30 nov. 2018.

¹¹¹ Disponível em: <https://brasil.estadao.com.br/noticias/geral,tentativa-de-fuga-em-presidio-de-goiania-acirra-crise-penitenciaria-no-estado,70002147187>. Acesso em 30 nov. 2018.

¹¹² Disponível em: <https://brasil.estadao.com.br/noticias/geral,conselho-de-direitos-humanos-acusa-ceara-de-cometer-graves-violacoes-contrajovens-infratores,70002087809>. Acesso em 30 nov. 2018.

¹¹³ Disponível em: <https://cultura.estadao.com.br/noticias/teatro-e-danca,ballet-stagium-se-mantem-fiel-a-historia-do-pais-e-prepara-espetaculo-fon-fon,70002057542>. Acesso em 30 nov. 2018.

¹¹⁴ Disponível em: <https://brasil.estadao.com.br/noticias/geral,autor-de-disparos-em-escola-de-goiania-e-levado-a-centro-de-internacao,70002057365>. Acesso em 30 nov. 2018.

¹¹⁵ Disponível em: <https://sao-paulo.estadao.com.br/noticias/geral,1-em-cada-5-internos-da-fundacao-casa-e-reincidente-n-e-recorde,70002028041>. Acesso em 30 nov. 2018.

¹¹⁶ Disponível em: <https://brasil.estadao.com.br/noticias/geral,atirador-de-go-que-matou-2-e-feriu-outros-4-deve-ser-solto-em-2020,70002524557>. Acesso em 30 nov. 2018.

25 set. 2018	Sete jovens envolvidas em tumulto na Fundação Casa são presas ¹¹⁷
14 ago. 2018	Câmara do Rio aprova cinco projetos de Marielle ¹¹⁸
11 jun. 2018	Temer cria sistema único de segurança e usará verba de loteria contra o crime ¹¹⁹
16 mai. 2018	Senado aprova projeto que cria Sistema Único de Segurança; matéria vai à sanção ¹²⁰
6 abr. 2018	Justiça condena cinco pelo assassinato da travesti Dandara ¹²¹
15 mar. 2018	Ganho lógico-sistêmico da prisão domiciliar para as mães brasileiras ¹²²
2 mar. 2018	Presidente da 'bancada da bala' será relator de projeto de sistema único de segurança ¹²³
24 fev. 2018	Domiciliar a mães de crianças e grávidas em preventiva 'referenda direitos humanos', diz ONU Mulheres ¹²⁴
18 jan. 2018	ONG de direitos humanos alerta para alta da letalidade policial no Brasil ¹²⁵
1 nov. 2017	Governo quer implantar sistema penitenciário alternativo a jovens infratores ¹²⁶
30 out. 2017	Com sete casos por dia, latrocínios aumentam 58% no País em sete anos ¹²⁷
23 out. 2017	Aluno põe fogo em escola no Acre após ser repreendido por professor ¹²⁸
17 out. 2017	Fundação Casa registra tumultos em unidades da zona leste de SP ¹²⁹
20 set. 2017	Rebelião deixa funcionários feridos na Fundação Casa do Belém ¹³⁰
12 set. 2017	Senado volta a analisar redução de maioria penal de 18 para 16 anos ¹³¹

¹¹⁷ Disponível em: <https://sao-paulo.estadao.com.br/noticias/geral,sete-jovens-envolvidas-em-tumulto-na-fundacao-casa-sao-presas,70002518991>. Acesso em 30 nov. 2018.

¹¹⁸ Disponível em: <https://brasil.estadao.com.br/noticias/rio-de-janeiro,camara-do-rio-aprova-cinco-projetos-de-marielle,70002451529>. Acesso em 30 nov. 2018.

¹¹⁹ Disponível em: <https://brasil.estadao.com.br/noticias/geral,jungmann-diz-que-loterias-reforcarao-caixa-da-seguranca-publica-com-r-800-milhoes-em-2018,70002346625>. Acesso em 30 nov. 2018.

¹²⁰ Disponível em: <https://brasil.estadao.com.br/noticias/geral,senado-aprova-projeto-que-cria-sistema-unico-de-seguranca-materia-vai-a-sancao,70002311483>. Acesso em 30 nov. 2018.

¹²¹ Disponível em: <https://brasil.estadao.com.br/noticias/geral,justica-condena-cinc-pelo-assassinato-da-travesti-dandara,70002257048>. Acesso em 30 nov. 2018.

¹²² Disponível em: <https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/ganho-logico-sistematico-da-prisao-domiciliar-para-as-maes-brasileiras/>. Acesso em 30 nov. 2018.

¹²³ Disponível em: <https://brasil.estadao.com.br/noticias/geral,presidente-bancada-bala-sera-relator-de-projeto-de-sistema-unico-de-seguranca,70002210867>. Acesso em 30 nov. 2018.

¹²⁴ Disponível em: <https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/domiciliar-a-maes-de-criancas-e-gravidas-em-preventiva-referenda-direitos-humanos-diz-onu-mulheres/>. Acesso em 30 nov. 2018.

¹²⁵ Disponível em: <https://brasil.estadao.com.br/noticias/geral,ong-de-direitos-humanos-alerta-para-crescimento-de-letalidade-policial-no-brasil,70002154631>. Acesso em 30 nov. 2018.

¹²⁶ Disponível em: <https://brasil.estadao.com.br/noticias/geral,governo-quer-implantar-sistema-alternativo-a-jovens-infratores,70002068864>. Acesso em 30 nov. 2018.

¹²⁷ Disponível em: <https://brasil.estadao.com.br/noticias/geral,com-sete-casos-por-dia-latrocinius-aumentam-58-no-pais-em-sete-anos,70002065437>. Acesso em 30 nov. 2018.

¹²⁸ Disponível em: <https://brasil.estadao.com.br/noticias/geral,aluno-poe-fogo-em-escola-no-acre-apos-ser-repreendido-por-professor,70002057632>. Acesso em 30 nov. 2018.

¹²⁹ Disponível em: <https://sao-paulo.estadao.com.br/noticias/geral,fundacao-casa-registra-dois-tumultos-em-unidades-da-zona-leste-de-sp,70002049225>. Acesso em 30 nov. 2018.

¹³⁰ Disponível em: <https://sao-paulo.estadao.com.br/noticias/geral,rebeldiao-de-adolescentes-deixa-funcionarios-feridos-na-fundacao-casa,70002008449>. Acesso em 30 nov. 2018.

¹³¹ Disponível em: <https://brasil.estadao.com.br/noticias/geral,senado-volta-a-analisar-reducao-de-maioridade-penal,70001987659>. Acesso em 30 nov. 2018.